



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	5
Primeira Câmara	5
Pautas	5
Atas.....	7
Acórdãos	8
Segunda Câmara	14
Pautas	14
Atas.....	17
Acórdãos	18
Corregedoria Geral	18
Despachos.....	18
Editais	18
Atos de Relatoria	18
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	18
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	30
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	30
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	33
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	34
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	34
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	36
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	36
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	36
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	38
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	39
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39
Extratos de Distribuição	39
Editais	39
Despachos	40
Atos Normativos	40
Informativos de Licitações	49
Gabinete da Presidência	49
Despachos.....	49
Portarias	50
Composição Biênio 2013/2014	50
Tribunal Pleno	50
Primeira Câmara	50
Segunda Câmara	50
Corregedoria Geral.....	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Administrativo	50

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 4 EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 738658/13

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 657130/10

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 237590/12

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

Interessado: AGAJAN ANTONIO DER BEDROSSIAN (Procurador(es): ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, IVONEY MASI, EDUARDO LINCOLN DOMINGUES CALDI, DANILLO CHIMERA PIOTTO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 323038/10 Vista desde 16/01/2014 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

Processo: 489832/13 Vista desde 23/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 646346/13

Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A

Interessado: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

Processo: 847333/13

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICH, CASSIO TANIGUCHI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, MARIO SERGIO RASERA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON XAVIER PAES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 291025/13

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Interessado: LUZIA BANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 358680/09 Vista desde 16/01/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191701/12

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 251635/13

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Interessado: MARCIO FERNANDO NUNES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 704357/12 Adiado por férias do relator desde 16/01/2014

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINA LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES, HUDSON CALEFE (Procurador(es): FERNANDA ZANICOTTI LEITE), UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR



RECURSO DE REVISTA

Processo: 114629/11 Adiado por férias do relator desde 16/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, CELSO FERREIRA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 549480/13 Adiado por férias do relator desde 16/01/2014
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LILIANA LACERDA ANDRE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 654586/13 Adiado por férias do relator desde 16/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, HILARIO ANDRASCHKO (Procurador(es): LEANDRO CAMARGO MARTINS), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 538098/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/11/2013
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIO MAITO FILHO (Procurador(es): ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE, MANOEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR, LEANDRO MENDES, FLAVIANO WOLF GIOVANELE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA

Processo: 492780/13 Vista desde 19/12/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ROSEMERY AP. LAVAGNOLLI MOLINA

PREJULGADO

Processo: 465117/06 Adiado por devolução pós-vista desde 12/12/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 28721/11 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), CICERO SOARES (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), HELIO YUDI FUGOU (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), SÉRGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): JULIO CEZAR RODRIGUES, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO)

Processo: 829575/12 Vista desde 12/12/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Interessado: VALDIR PEREIRA VAZ

Processo: 849162/12 Adiado por pedido do relator desde 16/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA

Processo: 475690/13 Vista desde 16/01/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PAULO MELLO GARCIAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 729531/12 Vista desde 23/01/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS DO PARANA
Interessado: DIORLEI DOS SANTOS

CONSULTA

Processo: 859737/12 Adiado por pedido do relator desde 19/12/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Processo: 143723/13 Adiado por pedido do relator desde 23/01/2014
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263250/13 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 389848/07
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ (Procurador(es): FREDERICO MERCER GUIMARÃES)
Interessado: CASSEMIRO TEIXEIRA DA SILVA, FREDERICO MERCER GUIMARÃES, Hamilton Moreira dos Santos, JOSE PAES, JOSÉ PEDRO ANTUNES, LAUIR DE OLIVEIRA, LOURIVAL DE SOUZA SANTOS, ROBERTO AMATUZZI FRANCO, SEBASTIAO CASTANHO DE SOUZA, SIDNEI DA SILVA MENDES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336172/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: EDO CARLOS RAYZER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALCIR LUCIETTO

Processo: 229660/10
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 55086/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MAURO CESAR CENCI, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 83870/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI, LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 114782/13
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: GILVAN DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DOLENZ, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 156035/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ



Interessado: MARIA LUCIA ALVES TETE IZALBERTI, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, VANDERLEIA SILVA MELO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 556744/07 Adiado por pedido do relator desde 19/12/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 576111/12 Adiado por devolução pós-vida desde 12/12/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 644958/12 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 344455/13
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JARDIM ALEGRE, MAURO ORIANI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

CONSULTA

Processo: 211458/12 Adiado por devolução pós-vida desde 12/12/2013
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 679449/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: LUIZ CARLOS JORGE HAULY

PREJULGADO

Processo: 45357/08 Vista desde 19/12/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 69732/12 Adiado por devolução pós-vida desde 12/12/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276226/09 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI

Processo: 116150/11 Vista desde 19/12/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EVELLYN DAL POZZO YUGUE, ZULEIS KNOTH, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, HELOISA RIBEIRO LOPES)

Processo: 605611/12 Adiado por devolução pós-vida desde 16/01/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOSÉ CARLOS PEDROSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 658956/13 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, NADINA APARECIDA MORENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 607908/13 Adiado por pedido do relator desde 16/01/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 180630/02 Vista desde 16/01/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: ANTONIO FERNANDO KREMPPEL, LUIZ GUILHERME MARINONI, LUIZ GUILHERME MARINONI (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, MARIANA ALMEIDA KATO, LETICIA PERES DE OLIVEIRA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Vista desde 19/12/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAÍ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 53610/13 Adiado por pedido do relator desde 16/01/2014
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA (Procurador(es): Luiz Antnio Machado, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 190416/05 Vista desde 12/12/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ



Interessado: ALENCAR DINIZ DA SILVA, ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA, ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS, CARLOS ALBERTO ABUDI, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE LIMA, CARLOS ROBERTO RASTEIRO, ERASMO DE PAULA MACHADO, JOSE CARLOS CAMARGO, LUIZ GUIZILINI, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MIRIAN MARTINS ARAUJO, OSIRES CAVALETTI, OSMARINO MANZONI, OSVALDO CANDIDO NETO, VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PENSÃO

Processo: 521240/11 Vista desde 19/12/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANNA FERNANDES FRANCO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 703605/12 Vista desde 19/12/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ZDZISLAW WLODARCZYK

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07 Adiado por pedido do relator desde 16/01/2014

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 338579/13 Vista desde 12/12/2013 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA Oaida GABELLINI)

Interessado: RAFAEL IATAURO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 16 DE JANEIRO DE 2014.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (16/01/2014), com início às quatorze (14h: 00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e DURVAL AMARAL e dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA. Presente a Procuradora do Estado AMANDA CORVELLO BARRETO. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVAN LELIS BONILHA, em razão de férias, ficando convocado para composição do quórum de julgamento os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLAUDIO AUGUSTO CANHA (Portarias nº 1110/13 e 1111/13). Está convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria nº 1078/2013.

Ausente o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 47, da Sessão do dia 19 de Dezembro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, aproveitou a oportunidade para dar as boas vindas a todos e desejar aos membros deste Plenário e a todos os funcionários e funcionárias do Tribunal de Contas um feliz 2014 e que possamos cada vez mais elevar o nome desta Corte. Em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 211, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, convidou a Senhora Secretária para proceder ao sorteio de Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2014. Por efeito do sorteio realizado, designou como Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2014, o Conselheiro DURVAL AMARAL. Comunicou alteração da Portaria nº 781/2013, redistribuindo os seguimentos da Administração Pública Estadual para o quadriênio 2011-2014, objeto de fiscalização das Inspeções de Controle Externo. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 885258/13, na pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 885258/13 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 344205/09 (Conhecimento e provimento parcial), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 704679/12 (Conhecimento e não provimento), 843431/12 (Conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 29499/13 (Conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 263856/08 (Conhecimento e provimento), da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 243190/09 (Conhecimento e provimento parcial), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Foram concedidas vista aos processos nºs: 358680/09, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 323038/10, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 475690/13, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 605611/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 180630/02, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Continuaram com vista os processos nºs: 492780/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 28721/11, 829575/12 da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 263250/13, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 644958/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 45357/08, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 658956/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 276226/09, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 190416/05, da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 521240/11, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 703605/12, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 338579/13, da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 704357/12, 114629/11, 549480/13 e 654586/13 (Adiados por férias) do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, 849162/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 132202/13 (Adiado por pedido do relator), 149276/13 (Adiado por pedido do relator), 607908/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 53610/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 397697/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 465117/06 (Adiado por devolução pós-vista), 538098/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 859737/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 69732/12 (Adiado por devolução pós-vista), 556744/07 (Adiado por pedido do relator), 211458/12 (Adiado por devolução pós-vista), 576111/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 116150/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foram retirados de pauta os processos nºs: 738658/13, da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 592942/10, da pauta do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Não houve pauta de julgamento do Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Transcorrida a fase de julgamento o Procurador Geral, ELIZEU DE MORAES CORREA pediu a palavra para: "Parabenizar a entidade e os servidores dos Tribunais de Contas no dia 17 de janeiro em que se comemora o seu dia, em razão da data da fundação do 1º do Tribunal de Contas da União. Enaltece a importância dos Tribunais de Contas no Brasil, como órgão essencial da democracia para o controle externo das atividades da administração pública e como órgão importantíssimo na defesa dos direitos fundamentais do cidadão. É no órgão



tribunais de contas que o cidadão confia o controle da receita pública, no sentido de que ela seja efetiva, isonômica, adequada conforme a legislação tributária brasileira, e também com relação à própria despesa e fundamental para o cidadão que haja um órgão de controle que tem por finalidade institucional, verificar toda e qualquer despesa pública nos seus vários aspectos, inclusive esses que foram ampliados na Constituição de 1988 que completou 25 anos em outubro. De modo Senhor Presidente, que o Ministério Público de Contas, que também entendemos ser um órgão essencial para a efetividade do controle externo da administração pública. Em nome do Ministério Público de Contas, então fazemos esta menção ao dia dos Tribunais de Contas que se comemorará amanhã (17/01/2014), mas não poderia de deixar de fazer esta exaltação à instituição Tribunal de Contas, dado que esta é a nossa última sessão antes dessa data". E não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h00), do dia dezesseis do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (16/01/2014), o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (23/01/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 4 EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130000/09 Adiado por férias do relator desde 21/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: EUZÉBIO LINO, SIMONE APARECIDA DE SANTANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107433/12 Vista desde 21/01/2014 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 317124/12 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: ANA CLAUDIA LANCONI MARCA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 98374/09 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIA CORREA LUIZ, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 42260/06 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ANTONIO LOPES, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, OLGA MANGUER LOPES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 258112/10 Adiado por férias do relator desde 21/01/2014
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 202209/07 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, ELIEL HERNANDES ROQUE, NORBERTO MARTINS QUENTAL

Processo: 208185/07 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON LEUCZ, JOSE LUIZ RIVABEM, LUIZ ANTONIO COLTRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274585/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 250638/11 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO, PARANA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, RICARDO ANTONIO ORTINA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 351044/02 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: EDNA APARECIDA ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 178889/04 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)
Interessado: VALDEMAR PAGLIACI

Processo: 299767/04 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 131953/10 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162144/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
Interessado: DANIEL BORGES, LINDOLFO BAZOTI FILHO

Processo: 167090/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: DANIEL XAVIER DOS SANTOS

Processo: 169700/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO CASAGRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 195646/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL

Processo: 196944/13 Adiado por férias do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA



CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 143270/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SILVIO DE SOUZA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 195855/12
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Processo: 231568/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: GERSON MARCIO NEGRISOLI, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 389447/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): ELIZANGELA ALVES)
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): ELIZANGELA ALVES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 308408/13
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, SOELI IVETE CHAGAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180371/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CICERO ROGERIO SANCHES, JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

Processo: 188607/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS PARDINHO

Processo: 191438/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI

Processo: 198998/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: CLAUDENIR PELAQUIM, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Processo: 233831/13 Vista desde 17/12/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: DARLAN JANES MACEDO SILVA, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, VALMIR ROBERTO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197568/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER

Processo: 181790/12 Adiado por pedido do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 102948/99 Adiado por pedido do relator desde 14/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: DARCI BALDO, GUIOMAR JESUS LOPES, JAIR LINK, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 485316/07 Vista desde 10/12/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ITACIR ISMAEL SPILLER (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), JOÃO BATISTA DE ARRUDA (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 29230/11 Vista desde 10/12/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: VALDENIR BUENO DE FREITAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 458921/11 Adiado por devolução pós-vista desde 14/01/2014
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, IVONE ROLDAO FERREIRA, GERALDO PEGORARO FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, ELZA MAURICIO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, ELIANA SILVESTRE)
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 123217/09
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMANHOL, GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA, RIBAMAR LEONILDO MARONEZE

Processo: 182205/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Processo: 189102/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA

Processo: 101757/02
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ANTONIO JOSE QUINTILIANO, APARECIDA JOAQUIM TEIXEIRA, DANIELA ALEXANDRA GARCIA, EDSON ROBERTO BACHIEGA, JOSE TEIXEIRA FILHO, MARIA DO ROCIO FAGUNDES RAMOS, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 230951/10 Vista desde 10/12/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO

PENSÃO

Processo: 428837/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, EM 21 DE JANEIRO DE 2014

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANADIR ALVES GOMES, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZWARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 26516/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

Processo: 26303/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES ALVES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), WILSON APARECIDO XAVIER

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 182213/10 Vista desde 14/01/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ (Procurador(es): DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA)

Interessado: FERNANDO BRAMBILLA (Procurador(es): DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA)

Processo: 183341/10 Vista desde 28/01/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: NILSON CAMARGO MONTEIRO

PENSÃO

Processo: 586799/10 Vista desde 14/01/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE SALARDI LOPES, MUNIR KARAM, SUELY HASS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 861123/13 Nova Audiência desde 21/01/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (21/01/2014), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **DURVAL AMARAL**, com a presença dos Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Estephania Domenici. Ausentes os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **IVAN LELIS BONILHA**, em razão de férias, tendo sido designados para substituí-los no *quorum* de deliberação os Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**, respectivamente, pelas Portarias nº 1110/13 e nº 1111/13, publicadas no DETC nº 792, de 19 de dezembro de 2013. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Durval Amaral**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão do dia 14 de Janeiro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 288364/10, 212007/10, 437440/10 e 21040/08, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da Pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, anunciados pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, 96838/13, 494465/13, 447041/13, 95599/13, 95670/13, 648275/11, 495240/13, 296841/13, 861650/12, 33801/13, 442405/11, 434560/13, 202049/13, 569767/13, 588280/11, 568589/12, 71656/12 e 563504/11, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, 421123/13, 317660/13, 272671/12 e 528840/13, na Diretoria de Contas Estaduais, 36376/11, na Diretoria Jurídica, da Pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, 447084/13, 309315/13, 437690/13, 390928/11, 294946/13 e 532871/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, 785281/13, 785290/13 e 9551/14, na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, 42126/13, 305751/13, 438629/11, 580417/11, 55766/12, 277421/13, 619704/11, 396969/11, 348360/11, 389277/12, 849197/12, 538763/11, 25493/13, 479792/13, 630225/12, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da Pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE procedeu ao relato dos processos sob sua atribuição e concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 232121/10 (Irregular), 335761/10 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 160205/11 (Irregular com determinação), 272321/11 (Irregular com determinações), 193950/12 (Irregular com aplicação de multa), 524122/09 (Registro com aplicação de multa), 201641/10 (Pela conversão em Tomada de Contas Extraordinária), 621764/10 (Registro), 277685/13 (Registro), 682679/13 (Registro), 569897/07 (Registro), 173421/13 (Regular com ressalva), 187325/13 (Irregular com aplicação de multa), 191110/13 (Regular com ressalvas, determinação e recomendação), 191276/13 (Regular com ressalva), 192566/13 (Irregular com aplicação de multa), 194127/13 (Irregular com aplicação de multa), 184415/13 (Parecer prévio pela regularidade das contas), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 169837/10 (Regular com ressalva), 213880/07 (Regular), 238375/10 (Regular com ressalva), 210015/07 (Regular com ressalva e determinação), 239767/13 (Registro), 239899/13 (Registro), 521992/11 (Registro), 709819/11 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 171854/08 (Regular com quitação plena ao responsável), 117853/09 (Regular com encaminhação de Representação ao Ministério Público Estadual), 128472/09 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva, determinações e recomendação), 127650/05 (Regular com ressalvas), 125678/09 (Regular com ressalvas e determinação), 177627/09 (Regular com quitação plena aos responsáveis), 156367/08 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas, multa, determinações e recomendação), 505578/10 (Irregular com determinações), 16532/13 (Registro), 264265/13 (Registro), 62762/12 (Negativa de registro), 382891/10 (Registro), 881612/13 (Deferimento), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 130000/09 e 258112/10 da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**; 107433/12, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Continuaram com vistas os processos nºs: 42260/06, 98374/09 e 317124/12, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**; 233831/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 29230/11, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 458921/11, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**; 230951/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 586799/10 e 182213/10 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 861123/13, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi adiado o julgamento do processo nº: 116717/09, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 202209/07, 208185/07, 274585/13, 250638/11, 351044/02, 178889/04, 299767/04, 131953/10, 162144/13, 167090/13, 169700/13, 195646/13 e 196944/13, por férias do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, 283959/12 e 181790/12, por férias do relator, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, 102948/99, 485316/07 e 176663/10, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 103628/02 e 155340/07 por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 681438/12 e



160265/13, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 101757/02, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h45), do dia vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (21/01/2014), o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e oito de janeiro de dois mil e quatorze (28/01/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro **Durval Amaral**, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 125678/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: WALMIR WELLINGTON DA SILVA, JOSE TERRA PINTO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 88/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Japira. Exercício de 2008. Contas regulares com ressalvas. Determinações.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. José Terra Pinto, referente à Câmara Municipal de Japira, exercício de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2154/09 – peça processual nº 006) em primeira análise apurou: 1) divergência entre as baixas de consignação do IRRF da câmara, não contabilizadas na receita da prefeitura; 2) publicação em atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre; 3) falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio; 4) falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio; 5) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS e 6) encaminhamento de dados informatizados – não informação sobre recolhimentos ao regime próprio.

Propôs a aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10028/2000 em face da publicação em atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre e da multa prevista no art. 87, inciso III, § 4º, da Lei Orgânica com relação à divergência entre as baixas de consignação do IRRF da câmara, não contabilizadas na receita da prefeitura, à falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio, à falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio e à falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

A Câmara Municipal de Japira, por seu Presidente Sr. Walmir Wellington da Silva (protocolo nº 35366-2/09 – peça processual nº 013) apresentou documentos e justificativas com intuito de sanar as irregularidades apontadas pela DCM.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3856/09 – peça processual nº 019) entendeu regularizados: 1) falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, diante da comprovação de retenção e recolhimento das contribuições (fls. 040 a 062 da peça processual nº 013) e 2) encaminhamento de dados informatizados – não informação sobre recolhimentos ao regime próprio, uma vez comprovado não existir recolhimento ao regime próprio a ser informado, pois os valores devidos foram equivocadamente recolhidos ao INSS (fls. 007 e 023 da peça processual nº 013).

Apontou ressalvas quanto: 1) divergência entre as baixas de consignação do IRRF da câmara, não contabilizadas na receita da prefeitura, diante da comprovação de que os valores retidos foram repassados, contudo, contabilizados equivocadamente, restando uma pequena divergência de R\$ 41,28 (quarenta e um reais e vinte e oito centavos), ressalvada pela unidade técnica (fls. 010 a 017 da peça processual nº 013) e 2) publicação em atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre, uma vez justificado o atraso de um dia na publicação (fls. 018 a 022 da peça processual nº 013).

Ao final, a Diretoria de Contas Municipais manifestou-se pela irregularidade das contas em face das irregularidades remanescentes: 1) falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio e 2) falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio.

Manteve sugestão de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000 em face da ressalva à publicação em atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre e da multa prevista no art. 87, inciso III, § 4º, da Lei Orgânica com relação às irregularidades remanescentes.

A Câmara Municipal de Japira, por seu Presidente Sr. Walmir Wellington da Silva (protocolos nº 33106-9/11 e 38060-4/11 – peças processuais nº 023 e 024) apresentou documentos e justificativas com intuito de sanar as irregularidades apontadas pela DCM.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1161/13 – peça processual nº 029) entendeu regularizados: 1) falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio e 2) falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio, por entender que a câmara não deixou de contribuir, somente contribuiu para o regime previdenciário errado e mais, encaminhou cópia da Lei Municipal nº 964, que tratou da extinção fundo de previdência do município (fls. 005 e 006 da peça processual nº 023).

Ao final manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas e aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000 pela publicação com atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 6195/13 – peça processual nº 030), corroborando entendimento da unidade técnica, manifestou-se pela aprovação (sic) com ressalvas das contas e adoção das medidas indicadas pela DCM.

Por meio do Despacho nº 7160/13 (peça processual nº 031) foram os autos encaminhados à DCM para manifestar-se sobre a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, em função das ressalvas às contas, nos termos do Prejulgado nº 010 e com observância obrigatória do art. 352 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4274/13 – peça processual nº 032) manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas, responsabilizando, exclusivamente, o Sr. José Terra Pinto, pelas ressalvas às contas, bem como, pela multa prevista no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000 em face da publicação com atraso do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre.

Quanto aos termos do Prejulgado nº 010, ponderou que em processos encerrados ou que estão prestes a ser encerrados possivelmente existem situações em que a ressalva não foi rebatida com maior ênfase pelo implicado por saber que o apontamento não se sujeitaria a sanção de multa. Aduz que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressalvados nas prestações de contas anuais das administrações. Pondera, também, que a ressalva serve para advertir o ordenador sobre erros ou falhas que se repetidos determinariam a transformação dessa condição em irregularidade e a multa, sendo de caráter pessoal e institucional recairia ao gestor cujo mandato já foi encerrado. Afirma também que a DCM pensa que somente será sensato aplicar-se a multa prevista no Prejulgado nº 10 em futura definição de escopo e critérios.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 18728/13 – peça processual nº 033), reiterou os termos do Parecer anterior nº 6195/13 (peça processual nº 030) pela aprovação (sic) com ressalvas das contas, corroborando entendimento da unidade técnica.

VOTO[1]

Acolho os pareceres antecedentes quanto à falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio e da falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio, uma vez que resulta de recolhimento indevido ao Instituto Nacional do Seguro Social, cabendo determinação para seja comprovada a sua correção.

Quanto à divergência entre as baixas de consignação do IRRF da câmara, não contabilizadas na receita da prefeitura, uma vez que ficou demonstrado persistir a divergência, acolho os pareceres pela ressalva, acrescentando determinação para que seja demonstrada a pertinente correção.

Discordo quanto à aplicação da sanção sugerida pela unidade técnica e corroborada pelo Parquet em relação à ressalva pelo atraso de um dia na publicação do relatório da gestão fiscal – análise do 3º quadrimestre, pois entendo que a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais ao responsável representa excesso de rigor, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade.

Quanto à aplicação da multa administrativa prevista na alínea 'g' do inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, conquanto tenha defendido sua inconstitucionalidade, conforme declaração de voto[2] constante dos autos do Prejulgado nº 010 (peça processual nº 031 do processo nº 111936/09), publicada na fl. 005 da edição nº 265, de 03/09/2010, dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, como não há previsão legal de sanção específica para divergência entre as baixas de consignação do IRRF da câmara, não contabilizadas na receita da prefeitura, para a falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio e falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio, a argumentação da DCM por não aplicar a multa em tela não merece acolhida.

É ônus do responsável que presta contas comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados, não sendo possível acolher a ponderação de que, nos casos de ressalvas às contas, a defesa não teria rebatido com maior ênfase esses apontamentos por saber que o responsável não se sujeitaria à sanção de multa.

Além do ônus do responsável, a uniformização de jurisprudência nº 010 já declarava a possibilidade de aplicação de multas administrativas por aspectos que tenham sido considerados ressalvas ou até mesmo plenamente regulares, estando, portanto, os jurisdicionados cientes dessa possibilidade desde a publicação daquela decisão (09/01/2009). E sequer seria necessária essa decisão, posto que o texto da lei já existia, servindo a uniformização de jurisprudência apenas para harmonizar as decisões conflitantes no âmbito do TCE/PR, e nunca para condicionar a aplicação de dispositivo legal que, no presente caso, não depende de regulamentação para ter eficácia.

O argumento de que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressalvados nas prestações de contas anuais apenas serve para deixar evidente que a unidade técnica tem colocado seu modo de proceder acima dos textos legais, como se fosse possível que procedimentos infralegais pudessem se sobrepor ao conteúdo dos textos legais. Esse mesmo ponto de vista é usado no argumento de que somente seria sensato aplicar a multa prevista no Prejulgado nº 010 em futura definição de escopo e critérios.

Não é sequer necessário tecer comentários acerca da inadequabilidade desses argumentos da unidade técnica. A ordem jurídica não será subvertida nem pela praxe nem por escopo e critérios. As leis obedecem à constituição e as normas infralegais às leis.

Entretanto, como tais anomalias não afetaram a gestão, entendo desproporcional e desarrazoada a aplicação de multa administrativa.

Face ao exposto, pedindo vênias por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado:

1 – com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. José Terra Pinto, em face da divergência entre as baixas de consignação do IRRF e dos repasses equivocados das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio;



2 – com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine à Câmara Municipal de Japira que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que demonstrem a correção dos recolhimentos referentes aos repasses equivocados das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio; e

3 – com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine à Câmara Municipal de Japira que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que demonstrem a correção dos lançamentos contábeis que geraram a divergência entre as baixas de consignação do IRRF.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I – Com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. José Terra Pinto, em face da divergência entre as baixas de consignação do IRRF e dos repasses equivocados das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio;

II – Com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedir determinação à Câmara Municipal de Japira para que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que demonstrem a correção dos recolhimentos referentes aos repasses equivocados das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio; e

III – Com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedir determinação à Câmara Municipal de Japira para que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que demonstrem a correção dos lançamentos contábeis que geraram a divergência entre as baixas de consignação do IRRF.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014 – Sessão nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 51-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. “A violação ao princípio da legalidade decorre da carência de especificação quanto ao tipo sancionador. Fábio Medina Osório é esclarecedor da importância do papel do tipo sancionador administrativo e dos seus requisitos para validade (in “Direito Administrativo Sancionador”, Revista dos Tribunais, 2000, p. 210): (grifei)

“A sociedade deve estar habilitada a perceber, de uma perspectiva formal e material, o conteúdo das proibições, de modo que possam os tipos desempenhar importantes funções preventivas, evitando o cometimento de ilícitos. Daí decorre que os tipos devem ser claros, suficientemente densos, dotados de um mínimo de previsibilidade quanto ao seu conteúdo. Não basta estruturar condutas proibidas em normas intoleravelmente imprecisas e vagas, ainda que se admitam cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados. O tipo possui a fundamental missão de demarcar o ilícito objeto da norma sancionadora, delimitando a esfera do proibido”

A opinião do ilustre doutrinador é corroborada por diversos outros autores. A título ilustrativo, transcrevo os trechos abaixo:

“A tipicidade, não obstante, é corolário obrigatório do princípio da legalidade - visceralmente incompatível com as fórmulas genéricas abertas, por vezes utilizadas no Direito Penal (leis penais em branco).

Ocorre que, no ramo penal, a sanção é aplicada pelo próprio Poder Judiciário, que detém a tutela última da legalidade, o que não ocorre no ramo administrativo do Direito, em que o tipo nele discriminado com a previsão da conduta e da respectiva sanção, pode ser por vezes utilizado como conceito indeterminado, mas, ainda assim, os seus limites devem ser apontados, pois que visam a garantir o princípio da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Um dos constantes e distorcidos efeitos da proliferação das ferramentas que ampliam o alcance dos tipos sancionadores é o indevido alargamento do espaço discricionário aos intérpretes aplicadores, até mesmo para impor punições imprevistas ou concretamente retroativas, abrindo às autoridades administrativas o perigoso caminho do desvio de poder e do arbítrio. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Sistema Administrativo Sancionador e Direitos Fundamentais: algumas considerações sistemáticas. Disponível em <http://www.iiede.org.br/arquivos/sistemaadministrativosancionadoredireitosfundamentais2.pdf>. Acesso em 01/07/2010.”

“Inexiste discricionariedade para imposição de sanções, inclusive quando se tratar de responsabilidade administrativa. A ausência de discricionariedade se refere, especialmente, aos pressupostos de imposição da sanção. Não basta a simples previsão legal da existência da sanção. O princípio da legalidade exige a descrição da ‘hipótese de incidência’ da sanção. A expressão, usualmente utilizada no campo tributário, indica o aspecto da norma que define o pressuposto da aplicação do mandamento normativo. A imposição de sanções administrativas depende da previsão tanto da hipótese de incidência quanto da consequência. A definição deverá verificar-se através da lei [...] Nem mesmo a penalidade de multa pode ser aplicada se seus pressupostos e sua extensão não forem determinados por lei. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 619.”

O ponto fulcral da discussão não é a validade do dispositivo legal em face de sua natureza de “norma penal em branco”. Tais regras existem e devem ser aplicadas. O que merece ser discutido é a magnitude de seu alcance, que, no presente caso, extrapola os limites da razoabilidade e proporcionalidade, causando insegurança jurídica e enfraquecendo a garantia dos indivíduos perante o Estado:

“Certa, pois, a observação de Soler, segundo a qual a lei penal em branco, que defere a outro a fixação de determinadas condições, não é nunca uma carta branca outorgada a esse poder para que assumam ações repressivas, e, sim, o reconhecimento de uma faculdade regulamentar. A observação tem razão de ser, uma vez que as normas penais em branco, em que o complemento constitui elemento normativo, causam considerável indeterminação no conteúdo do tipo,

enfraquecendo sua função de garantia, pois fazem às vezes, depender de órgão que não a União a própria existência da conduta punível. (Damásio E. de Jesus, in “Direito Penal”, volume 1, p. 23 e 24, Saraiva, 1999)”

No âmbito do direito administrativo sancionador, conforme lição de Rafael Munhoz de Melo (in “Princípios Constitucionais de Direito Administrativo Sancionador, p. 144, Malheiros, 2007), citando como exemplo o art. 44, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 4.595/1964, defende que a tipificação indireta ali presente, tem seus limites, ou seja, deva ser compreensível ao agente a conduta a ser evitada:

A tipificação indireta não viola o princípio da tipicidade, desde que seja possível identificar a conduta que constitui infração administrativa. Trata-se de modo mais complexo de tipificação que o usualmente utilizado no direito penal, já que torna necessário, para a identificação da infração, o exame de vários dispositivos, e não de um único. Mas a maior complexidade não torna inviável a compreensão do comportamento que dá margem à imposição de sanção administrativa.”

Segundo esse mesmo autor, o que é inaceitável é a tipificação global ou residual, que, a meu ver, é exatamente o que constitui o texto da alínea ‘g’ do inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05:

“Coisa distinta é aceitar a tipificação global ou residual, através da qual se pretende se tipificar como conduta sujeita à aplicação de sanção administrativa todo e qualquer descumprimento de norma jurídica, sem qualquer especificação. Na tipificação global utiliza-se uma cláusula onicompreensiva, que abrange todos os comportamentos que violem dispositivo normativo – qualquer dispositivo”

Além disso, conforme já defendi em voto vencido no julgamento da uniformização de jurisprudência nº 10, que tratou da interpretação dada por este Tribunal em relação à aplicação das multas administrativas do art. 87 da Lei Orgânica no caso de aprovação (sic) das contas com ressalvas, o legislador constituinte limitou as hipóteses legais das sanções a serem aplicadas pelas Cortes de Contas aos casos de ilegalidade de despesas e irregularidade de contas (art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal). Vê-se que não é qualquer espécie de irregularidade que está sujeita a sanções pelos Tribunais de Contas: apenas aquelas decorrentes de fatos considerados como tal nos processos de contas, no caso da expressão “irregularidade das contas”, ou de ilegalidade atinente à despesa pública (ilegalidade de despesa). Caso o Tribunal se depare com qualquer outra espécie de irregularidade, cabe-lhe representar ao poder competente nos termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, a alínea ‘g’ do inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05 também extrapola os limites dados pelo art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal. Nesse sentido, cito trecho doutrinário:

“A análise do inciso VIII do artigo 71 da Constituição Federal resultou na constatação de que a referida competência punitiva encontra limites consubstanciados nos aspectos da irregularidade de contas e ilegalidade de despesas, vetores estes que devem orientar o legislador infraconstitucional na determinação das condutas ilícitas, e o órgão controlador na aplicação das sanções, de forma que algumas infrações previstas na Lei Federal nº 8.443/92 estão em desacordo com a orientação constitucional.

No caso, a Constituição Federal estabeleceu que competirá à Corte de Contas “aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade das contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário” (inciso VIII do artigo 71).

(...)

Assim, os limites ao legislador infraconstitucional estão dados pela Constituição. Está vedada a criação de sanções a serem aplicadas pelos Tribunais de Contas que desborem das hipóteses delineadas pelo constituinte no dispositivo supra transcrito. Cumpre, portanto, analisar esses contornos.

(...)

Cumpre lembrar, a afirmação de que nosso sistema jurídico exige que a lei minimamente descreva as condutas censuradas e respectivas sanções, de forma a garantir a antecipada ciência dos indivíduos, e com isso resguardando em sua plenitude o direito de defesa. Todo indivíduo deve ter a possibilidade de saber antecipadamente se sua ação é punível ou não antes de praticá-la. (PELEGRI, Márcia. A competência sancionatória do Tribunal de Contas no exercício da função controladora – contornos constitucionais. Disponível em http://www.sapientia.pucsp.br/tdc_busca/arquivo.php?codArquivo=7957. Acesso dia 01/07/2010). Além dessas considerações, convém também ressaltar que a aplicação de multas pelo Tribunal de Contas não constitui potestade, mas obrigação de, constatada a ilicitude do ato, aplicar o dispositivo sancionatório correspondente.

Frise-se que, nos casos de irregularidade de contas sem dano ao erário, o art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/051 prevê multa, com apenas em valor pecuniário menor do que o previsto na alínea objeto deste prejulgado, devendo prevalecer a aplicação daquela, posto que é mais benéfica ao agente sancionado.

Face ao exposto, proponho que este Tribunal decida pela ineficácia do dispositivo constante do art. 87, inciso IV, alínea ‘g’ da Lei Complementar Estadual nº 113/05.”

PROCESSO Nº: 505578/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 90/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária. Município de Itambaracá. Ressalva de opinião do relator, pela inconstitucionalidade da análise das transferências voluntárias por prestação de contas. Irregularidade das contas. Recolhimento integral. Multa administrativa. Encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária do Sr. Amarildo Tostes, referente a recursos repassados ao Município de Itambaracá, exercício de 2006 a 2010, no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), tendo por objeto obras de melhorias em imóvel (fechamento de galpão aberto/paredes externas e fechamento de terreno) – projeto verde vida, em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (Convênio nº 416/06 – peça processual nº 003).

Em 21/09/2010, pelo Termo de Distribuição nº 13616/10 (peça processual nº 007), os autos foram distribuídos por sorteio a este relator.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4904/10 – peça processual nº 009), em primeira análise, manifestou-se pela irregularidade das contas em razão da ausência do termo de cumprimento de objetivos e do termo de conclusão da obra e pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do atraso de 136 (cento e trinta e



seis) dias no encaminhamento da prestação de contas.

Por meio do Despacho nº 107/11 (peça processual nº 011), foi determinada realização de diligência ao órgão repassador para pronunciamento acerca do mérito das contas e citação dos responsáveis para exercício do contraditório conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4904/10 – peça processual nº 009).

O Sr. Amarildo Tostes (protocolo nº 24773-4/11 - peça processual nº 015) encaminhou cópia do termo de recebimento da obra e do comprovante do recolhimento da multa pelo atraso (fls. 005 a 007 da peça processual nº 015) e justificou a não apresentação do termo de cumprimento dos objetivos por entender tratar-se de documento que não guardaria correspondência com o objetivo do convênio, centrado em uma obra de reforma e melhoria em imóvel.

A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (protocolo nº 27328-0/11 – peça processual nº 016), preliminarmente, esclarece que assumiu as obrigações do convênio em razão de que houve alteração no órgão concedente, antes tido como sendo a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, devido à extinção do Instituto de Ação Social do Paraná, autarquia ligada àquela secretaria.

Quanto ao mérito das contas, em resposta, encaminha o termo de recebimento definitivo da obra e o termo parcial de objetivos atingidos, justificando que a obra, não obstante concluída, ainda não abrigava ações voltadas à criança e ao adolescente (fls. 004 a 006 da peça processual nº 013).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4129/11 – peça processual nº 018) manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão de um novo contraditório, por entender pendente de prestação de contas o saldo remanescente do convênio, que inclui a última parcela repassada após a conclusão da obra e a contrapartida do município, totalizando R\$ 11.332,86 (onze mil e trezentos e trinta e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

O Sr. Amarildo Tostes (protocolo nº 60841-9/11 da peça processual nº 025) encaminhou cópia do comprovante de recolhimento da parcela do convênio, repassada após a conclusão da obra, até então pendente de prestação de contas e justificou o atingimento apenas parcial dos objetivos do convênio informando que as crianças e adolescentes continuam a ser atendidas em outra localidade enquanto as demais obras necessárias, tocadas sob as expensas do município, ainda não se encontram finalizadas. A esse respeito informa que o convênio tratava de uma reforma parcial e esta foi concluída conforme comprovam os documentos encaminhados (fls. 004 a 006 da peça processual nº 025).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 514/13 – peça processual nº 033) manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão de um novo contraditório, em razão da ausência do termo de cumprimento dos objetivos do convênio e se posiciona pela devolução integral dos valores repassados, muito embora, entenda que a parcela já devolvida, por ter montante superior à contrapartida devida pelo município, desobriga nova prestação de contas desses valores.

O Sr. Amarildo Tostes (protocolo nº 289690/13 - peças processuais nº 040 a 042) apresentou documentos e justificativas no intuito de ver sanada a irregularidade apontada pela Diretoria de Análise de Transferências.

Por meio do Despacho nº 2505/13 (peça processual nº 043), foi determinada a unidade técnica a emissão de instrução conclusiva, justificando-se o porquê da conclusão exarada na instrução anterior, pela irregularidade das contas, e determinou a observação obrigatória do art. 352 do Regimento Interno.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1645/13 – peça processual nº 044), entendendo não terem sido cumpridos integralmente os objetivos estabelecidos no convênio, pugnou pelo sobrestamento do presente processo de prestação de contas até que o Município conclua as obras e passe a utilizar o espaço reformado para atendimento dos objetivos delineados no convênio.

Por meio do Despacho nº 6511/13 (peça processual nº 045) o pedido de sobrestamento foi indeferido e os autos encaminhados para instrução conclusiva, tendo em vista não haver fato que seja objeto de julgamento de outro processo que impeça a decisão de mérito no presente processo.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3270/13 – peça processual nº 046), em sua análise conclusiva, alterou seu entendimento quanto ao mérito das contas e as entendeu regulares por considerar que a não utilização momentânea do imóvel em que se deu a obra não macula as contas, haja vista que o termo de convênio e o plano de aplicação previam uma reforma parcial que foi concluída e ressalta que a necessidade de outras obras no local não guarda relação com o objeto conveniado.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 18670/13 – peça processual nº 047), opinou pela aprovação (sic) da prestação de contas.

VOTO[1]

Preliminarmente, entendo pela incompetência deste tribunal para analisar transferências voluntárias revestidas da forma de prestações de contas. Os Tribunais de Contas têm sua competência descrita na Constituição Federal no capítulo que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Note-se que o título do capítulo trata de fiscalização, que é a atividade administrativa de perene vigilância, que abarca todas as atribuições ali estipuladas. O julgamento de contas, seja pelas Casas Legislativas, seja pelo Tribunal de Contas, em que pese ser a competência mais nobre, é a mais restrita, somente cabível nos casos definidos na própria Constituição. Todas as demais atividades são de fiscalização, as quais podem culminar em processos de contas, caso haja omissão no dever de prestar contas ou dano ao erário (hipóteses constitucionais em que o julgamento de contas é obrigatório).

Na Constituição estadual, por reprodução obrigatória da Carta Republicana, o art. 74 estabelece a regra geral, sendo que art. 75, que trata das competências do Tribunal de Contas, constitui exceção à regra inserta naquele primeiro.

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Portanto, a regra geral (art. 74) é de que todo agente público preste contas ou ao Poder Legislativo ou ao controle interno de cada Poder, uma vez que se deva prestar contas àquele que é o titular dos recursos confiados. Ao Tribunal de Contas foi estipulada a competência no art. 75, exceção à regra contida no art. 74, sendo que a competência residual, porventura existente, cabe àqueles órgãos lá enunciados.

Convém frisar que ao controle interno também foram atribuídas competências constitucionais, entre as quais está comprovar a legalidade e avaliar os resultados da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (art. 78, inciso II, in fine) (grifei)

Art.78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, quando se trata de pessoas jurídicas de direito privado, a interpretação sistêmica entre os art. 74 e 78 da Constituição Estadual é por que dos recursos transferidos voluntariamente a essas entidades devam ser prestadas as contas ao controle interno do Poder Executivo.

De seu turno, a competência do Tribunal de Contas exige que, não se tratando de administrador que esteja obrigado a prestar anualmente contas, somente serão julgadas as contas (tomada de contas especial e espécies derivadas desse gênero) daqueles que causarem dano ao erário. Essa é a distinção em duas partes do dispositivo constitucional, para o âmbito Estadual, feita a seguir, com a primeira grifada em itálico e a segunda sublinhada:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)
II - julgar as contas [dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual], e as contas [daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário estadual];

No que tange aos municípios, tendo-se em conta o contido no art. 18 da Constituição Estadual, cabe a seguinte redação (duas partes, a primeira grifada em itálico e a segunda sublinhada):

Art. 18. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

Art. 75. O controle externo, a cargo Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)
II - julgar as contas [dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal], e as contas [daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal];

Portanto, o que se infere para a esfera estadual vale também para a municipal. Ressalte-se que quando um Prefeito Municipal está prestando contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado do Paraná não está enquadrado nem na primeira parte do texto destinado aos administradores estaduais nem no texto destinado aos administradores municipais (se houvesse dano, este seria referente ao erário estadual, não ao municipal). Somente seria cabível prestar contas se houvesse dano ao erário (estadual), o que lhe enquadraria na segunda parte do texto destinado aos administradores estaduais.

A Constituição Federal criou um sistema de controle em que cada órgão tem sua competência definida, sendo que no caso dos tribunais de contas, em relação a transferências voluntárias, cabe a fiscalização desses repasses, nos termos do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Somente em casos de dano ao erário é que exsurge o julgamento de contas. Na doutrina, artigo do eminente professor



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes corrobora esse entendimento (in "Os Limites do Poder Fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado", Revista de Informação Legislativa n.º 36, abr/jun de 1999, p. 167 a 189): (grifei)

Esse sistema é de fato o único que, interpretado com rigor científico, evidencia não só conformidade com os melhores postulados do Direito, como implica extraordinária racionalização administrativa. Observe-se que, havendo regular aplicação de recursos, o dever de prestar contas - e o correspondente dever de tomar contas - exaure-se entre os convenientes; havendo omissão, exsurge o dever de instaurar Tomada de Contas Especial e a competência do TCU para julgá-las. Importante evidenciar aqui o conteúdo do art. 71, inc. II, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

A primeira parte do inciso, que define a competência, renova o direito de julgar contas das autoridades da administração direta e indireta federais, na mais lata acepção. Na segunda parte, e por exceção, o Constituinte submeteu também a jurisdição do Tribunal de Contas da União aqueles que "derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público". Reparem a simetria existente entre essa norma e aquela insculpida no art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. O fato leva a inafastável conclusão: somente se ficar apurado em regular processo administrativo, no qual, por óbvio, garanta-se a ampla defesa e o contraditório, o prejuízo ao erário federal e que se formará o liame jurídico que atrai a competência do Tribunal de Contas da União sobre agentes federais repassadores.

Desse modo, a avaliação da gestão se faz sobre o órgão repassador, que está sujeito a peculiar jurisdição de legalidade, economicidade e eficiência do Tribunal de Contas da União. Não havendo a prestação de contas do convênio, esse órgão repassador instaura a tomada de contas especial e remete ao TCU para julgamento, apontando o responsável.

Em harmônica afinação com o exposto, entende-se a competência definida no art. 71, inc. VI, da Constituição Federal, que estabelece:

"VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município."

O poder de fiscalização ora referido se exerce com a maior amplitude, sempre sobre a autoridade repassadora; e, por intermédio dessa, sobre o agente receptor do recurso. Assim, pode e deve o Tribunal de Contas da União promover o acompanhamento sistemático dos atos praticados pela autoridade repassadora, fiscalizar o cumprimento das normas em vigor e até promover a fiscalização in loco. Somente depois de decorrido o prazo para a prestação de contas, ficando caracterizado o prejuízo, poderá o TCU reportar-se aos agentes públicos não federais, para julgar-lhes as contas, em processo de TCE instaurado pelo órgão repassador. Não se mostra razoável, estando ainda por vencer esse prazo, ser o agente receptor do recurso submetido a jurisdição do Tribunal para ter sua conduta avaliada. De igual modo, também não é correto que, tendo prestado contas, consideradas corretas pelo órgão repassador, o Tribunal de Contas da União venha a julgar atos de gestão referente a tais recursos.

Interessante notar que as prestações de contas de transferências voluntárias que foram julgadas irregulares com recolhimento de valores podem ser convalidadas, uma vez que atendidas as exigências da Constituição: é um processo de contas em que foram observados os princípios da ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, e não houve apropriação de competência, pois nesses casos está caracterizada a hipótese de julgamento de contas da segunda parte do inciso II da Constituição. Dessa forma, mesmo que houvesse sido cumprida integralmente a Constituição, o processo seria de qualquer forma remetido ao Tribunal para julgamento.

Já as prestações de contas de transferências voluntárias que foram julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares sem imputação de recolhimento de valores não merecem a mesma sorte, porque o Tribunal apropriou-se da competência de outro Poder, uma vez que a este deveriam ter sido prestadas as contas, o qual deveria ter formado o juízo acerca de sua regularidade.

A prestação de contas de uma transferência voluntária envolve um objeto singular, sujeito a um exame que engloba todos os aspectos de sua gestão. É muito diferente de uma prestação de contas anual, que envolve todos os aspectos da gestão do exercício financeiro, em que, ao serem julgadas as contas anuais, é formado um juízo juris tantum acerca da sua regularidade. Isso porque não se deseja verificar cada ato administrativo de despesa, o que demandaria que o órgão fiscalizador tivesse o mesmo tamanho do fiscalizado, não sendo essa a intenção do legislador. Mas, no que tange aos repasses voluntários, quer-se uma comprovação completa de seus atos, por se tratar de medida excepcional, posto que a execução cabe a ente diverso daquele que repassou os recursos.

Entretanto, considerando que esse tema foi objeto de análise por ocasião dos estudos que levaram à edição da Resolução nº 024/2010, ressaltando a minha opinião pela inconstitucionalidade da análise das transferências voluntárias mediante prestação de contas, deixo de seguir essa linha de raciocínio.

Quanto ao mérito das contas, deixo de acolher os pareceres uniformes, posto que consta do termo de cumprimento de objetivos que a obra não foi terminada, obrigando a utilizar outros locais para realizar as atividades de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Como não há interesse público em obras inacabadas, as contas são irregulares, implicando a imputação de devolução de valores, multa e encaminhamento ao MP, nos termos regimentais.

Quanto à responsabilização, haja vista o que estipula a uniformização de jurisprudência contida no Acórdão n.º 1412/2006 – Pleno, nos casos de pessoas jurídicas de direito público, cabe, em regra, ao responsável a restituição de valores.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida:

1 – pela irregularidade das contas do Sr. Amarildo Tostes, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno;

2 - nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Sr. Amarildo Tostes; e

3 - aplique a multa proporcional ao dano ao erário (art. 89, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica[2]) ao Sr. Amarildo Tostes, fixada, desde logo, em 10% do valor total a ser recolhido (art. 89, § 2º, da Lei Orgânica[3]); e

4 - pelo encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, de acordo com o art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela irregularidade das contas do Sr. Amarildo Tostes, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 248, inciso III, do Regimento Interno;

II – Nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, pelo Sr. Amarildo Tostes;

III – Aplicar a multa proporcional ao dano ao erário (art. 89, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica[4]) ao Sr. Amarildo Tostes, fixada, desde logo, em 10% do valor total a ser recolhido (art. 89, § 2º, da Lei Orgânica[5]); e

IV – Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, de acordo com o art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014 – Sessão nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

(...)

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

3. 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

4. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

(...)

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

5. 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

PROCESSO Nº: 881612/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 95/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória do Município de Curiúva encaminhado pelo prefeito municipal Sr. Amadeu de Jesus da Silva, em que o requerente informa que a gestão anterior do Município não atingiu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação no exercício de 2012 e que a atual administração se compromete a formalizar Termo de Ajustamento de Conduto e empregar no exercício de 2013 o saldo faltante.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 2040/13 – peça processual nº 005) indicou que o município não estaria apto ao recebimento da certidão pleiteada haja



vista o registro de irregularidade quanto à Lei da Transparência em face de não haver disponibilizado informações do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva no endereço do sítio eletrônico do município. Na análise de gestão fiscal do exercício de 2012 a DCM também constatou que há insuficiência na execução da manutenção e desenvolvimento do ensino, onde as aplicações atingiram o índice de 24,11% (vinte e quatro inteiros e onze centésimos por cento), com déficit de R\$ 150.183,14 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e catorze centavos) e nos gastos com saúde que atingiram 14,81% (catorze inteiros e oitenta e um centésimos por cento), com déficit de R\$ 31.220,71 (trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). Outro óbice apontado pela DCM à emissão da certidão liberatória é que o Poder Executivo não mantém em dia o previsto na agenda de obrigações, existindo pendências de informações do Fundo de Previdência e do Município de Curiúva.

Ao final, a DCM sugere quanto aos índices constitucionais, que o Município proponha ao Ministério Público junto a este Tribunal a celebração de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC, assumindo a responsabilidade de complementar os investimentos que não foram cumpridos em educação e saúde.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 241/13 – peça processual nº 006) constatou que o Município está em dia quanto à prestação de contas de recursos recebidos e está apto a obter a certidão requerida.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 4987/13 – peça processual nº 007) informou que não há registro de sanções pendentes de cumprimento sob a responsabilidade do Município, que não há títulos executivos enquadrados na condição de omissos, que não há determinações pendentes de cumprimento e que não há registro de contas julgadas irregulares com responsabilidade do atual gestor e concluiu que o Município está apto a obter a certidão requerida.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 9924/13 – peça processual nº 008) informou que não há pendências que possam obstar a emissão da certidão liberatória em favor do requerente nas matérias tratadas pela DICAP.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 19758/13 - peça processual nº 009), considerando as pendências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais, entendeu que o Município não está apto a obter a certidão pretendida e opinou pelo indeferimento do pedido, ressaltando que é legítima a pretensão do gestor municipal em firmar TAC, mas que deve ser efetivada junto ao Parquet para que possa ter efeitos sobre a concessão de certidão liberatória.

Em 09/01/2014, de acordo com a informação nº 255/14 (peça processual nº 011), os autos foram redistribuídos a este relator em atendimento ao contido na informação nº 001/14 (peça processual nº 010) do gabinete do Exmº Sr. Conselheiro Ivan Leles Bonilha.

VOTO[1]

Quanto ao fato de a administração municipal não haver disponibilizado informações do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva no endereço do sítio eletrônico do município, descumprindo a denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2012), não vejo que tenham sido descumpridos os preceitos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 95 da Lei Orgânica[2]. Tampouco a Lei Federal nº 12.527/2012 tem dispositivo vedando o recebimento de transferências voluntárias em caso de descumprimento de seus preceitos.

Quanto à insuficiência na execução da manutenção e desenvolvimento do ensino (24,11%) e nos gastos com saúde que atingiram (14,81%), verifico que as contas de 2012 ainda não foram julgadas. Os apontamentos da unidade técnica não constituem decisões do Tribunal (art. 49, caput e § 2º, da Lei Orgânica[3]), posto que estas são revestidas da forma de acórdão, não havendo, portanto, desrespeito ao art. 95 da Lei Orgânica.

Quanto ao fato de o Poder Executivo Municipal não manter em dia o previsto na agenda de obrigações, existindo pendências de informações do Fundo de Previdência e do Município de Curiúva, também não há descumprimento do art. 95 da Lei Orgânica, já que a agenda de obrigações está prevista em ato normativo do Tribunal, ao passo que as decisões são revestidas da forma de acórdão.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado defira a certidão ora pleiteada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Deferir o presente pedido de Certidão Liberatória, pleiteada pelo Município de Curiúva.

Votearam, nos termos acima, o Conselheiro DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014 – Sessão nº 2.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

3. Art. 49. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados constarão de acórdãos, redigidos e apresentados pelo Relator, até a sessão seguinte, devendo conter a assinatura do Presidente do órgão colegiado.

PROCESSO Nº: 156367/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 24/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Município de Cerro Azul. Exercício de 2007. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas. Recomendação. Determinação. Aplicação de multa administrativa. Encaminhamento de representação à Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, referente ao Município de Cerro Azul, exercício de 2007.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1906/08 – peça processual nº 008) em primeira análise apurou: 1) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica (30 dias); 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; 3) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 4) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S/A); 5) falta de inscrição de dívida fundada (confissão de dívida junto ao Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul); 6) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; 7) publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal correspondente a análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre; 8) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006 (Ivana Terezinha Coelho); 9) falta de aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica (24,87%); 10) ausência do relatório do controle interno; 11) responsável pelo controle interno ser ocupante de cargo em comissão; 12) relatório do controle interno com indicação de irregularidade; 13) não instituição do sistema de controle interno; 14) responsável pelo controle interno não foi nomeado no exercício de 2007; 15) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; 16) o município não está regular junto ao Ministério da Previdência Social; 17) ausência dos extratos de todas as contas bancárias evidenciando o saldo em 31/12/2007; 18) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações; 19) ausência do documento Razão da conta contábil onde constem os lançamentos das regularizações dos valores das conciliações e 20) ausência de encaminhamento dos anexos da Lei Orçamentária anual – LOA.

O Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (protocolo nº 35036-8/08 – peça processual nº 018) apresentou novos documentos e justificativas com intuito de sanar as irregularidades apontadas pela DCM.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4274/08 – peça processual nº 020) entendeu regularizados: 1) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, haja vista as guias de recolhimento apresentadas (fls. 008 a 31 da peça processual nº 018); 2) movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S/A), haja vista a apresentação do convênio firmado com o banco, datado de 11/10/2005 (fls. 32 a 39 da peça processual nº 018); 3) falta de inscrição de dívida fundada (confissão de dívida junto ao Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul), haja vista a justificativa do erro de grafia na data do termo de confissão e amortização de débitos previdenciários; 4) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2006, haja vista os esclarecimentos de que a servidora Ivana Terezinha Coelho não possui precatórios a receber e existe sim uma ação trabalhista movida pela servidora, sem acordo ou julgamento final até aquela data; 5) falta de aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica, em face do esclarecimento acerca do pagamento de abono aos professores de 1ª a 4ª série com recursos do superávit da fonte 101 (FUNDEB 60%) do exercício de 2007, até 31/03/2008; 6) não instituição do sistema de controle interno, haja vista os documentos comprobatórios da instituição do sistema de controle interno no exercício de 2007; 7) ausência dos extratos de todas as contas bancárias evidenciando o saldo em 31/12/2007; 8) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2008 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações; 9) ausência do documento Razão da conta contábil onde constem os lançamentos das regularizações dos valores das conciliações e 10) ausência de encaminhamento dos anexos da LOA, todos em face do encaminhamento dos documentos inicialmente ausentes.

Apontou ressalvas quanto: 1) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado, haja vista os esclarecimentos do responsável que alega que a conta mantida no Banco do Brasil sob nº 19015-2 pertence ao índice de gestão descentralizada do programa bolsa família e a conta nº 19128-0 refere-se a convênio com o Banco para crédito do abono PIS/PASEP; 3) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, tendo em vista a informação da regularização da dívida no exercício de 2008 e a consulta feita pela DCM ao sistema SIM-AM constatando que houve ajuste no exercício seguinte, sem contudo ser possível verificar a consistência com o saldo ao final do primeiro bimestre de 2008; 4) publicação em atraso (07 dias) do Relatório de Gestão Fiscal correspondente à análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre, com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei nº 10.028/00; 5) responsável pelo controle interno ser ocupante de cargo em comissão, haja vista a justificativa de que no ano de 2008 foi nomeado servidor ocupante de cargo efetivo para as funções de controlador interno; 6) responsável pelo controle interno não foi nomeado no exercício de 2007, tendo em vista a documentação comprobatória da nomeação da servidora Srª Daiane Aparecida Bales, ocupante de



cargo em comissão, em 27/12/2007 (Decreto nº 294/2007 – fl. 083 da peça processual nº 018), substituída pelo servidor efetivo Sr. João Alceu Bassetti em 01/06/2008 (Decreto nº 084/2008 – fl. 084 da peça processual nº 018) e 7) o município não está regular junto ao Ministério da Previdência Social, haja vista as alegações apresentadas pelo responsável atestando que município alterou e reformulou toda a legislação do Fundo de Previdência no exercício de 2007 e houve atraso na análise dos documentos encaminhados ao Ministério da Previdência Social para as devidas baixas e emissão do CRP.

Ao final, a DCM manifestou-se pela irregularidade das contas e aplicação de multas tendo em vista persistirem: 1) ausência do relatório do controle interno; 2) relatório do controle interno com indicação de irregularidade e 3) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (protocolo nº 64074-9/08 – peça processual nº 022) apresentou novos documentos e justificativas com intuito de sanar as irregularidades mantidas na instrução nº 4274/08 da DCM.

Em 18/12/2008, pelo Termo de Delegação nº 159/08 (peça processual nº 027), os autos foram delegados pelo Exmº Sr. Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva a este relator.

Por meio do Despacho nº 029/09 (peça processual nº 029) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, com análise dos nos documentos acostados aos autos e devendo fazer constar o integral cumprimento do art. 352 do Regimento Interno.

O Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa (protocolo nº 16261-1/09 – peça processual nº 031) anexou aos autos o Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1081/13 – peça processual nº 038) ponderou que os instrutivos daquela diretoria foram concebidos em face da parametrização aplicada de maneira uniforme a todos os expedientes da espécie e que a formatação definida para as contas em questão não contemplou a abordagem excedente apontada no despacho nº 029/09. Também propôs que as petições fossem consideradas nas análises de prestações de contas futuras. Quanto ao tema da caracterização de lesão ou prejuízos ao patrimônio e ao erário, aduz que encontram veículo especializado na tomada de contas, que traz elementos suficientes para identificar os agentes públicos e demais responsáveis envolvidos, a extensão e quantificação do dano e o nexa causal entre a conduta e o dano.

A DCM também esclareceu que foi observada a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição, que para efeito do exercício da ampla defesa as instruções técnicas discorreram adequadamente sobre os pontos que careciam de explicações e justificativas, tendo sido indicada a norma infringida em cada contestação.

Quanto aos aspectos analisados na prestação de contas entendeu regularizados: 1) ausência do relatório do controle interno; 2) relatório do controle interno com indicação de irregularidade e 3) ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, todos em face do envio dos documentos inicialmente ausentes.

Manteve o apontamento de ressalvas quanto: 1) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; 3) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; 4) publicação com atraso (07 dias) do Relatório de Gestão Fiscal correspondente à análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre, com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei nº 10.028/00; 5) responsável pelo controle interno ser ocupante de cargo em comissão e 6) responsável pelo controle interno não foi nomeado no exercício de 2007.

Ao final, a DCM manifestou-se pela regularidade com ressalvas das contas. A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 9149/13 – peça processual nº 040), acompanhou o entendimento da unidade técnica e opinou pela regularidade com ressalvas das contas, sem prejuízo das multas enumeradas pela DCM.

Por meio do Despacho nº 3693/13 (peça processual nº 041) foi determinado o encaminhamento dos autos à unidade técnica para manifestação acerca da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, em função das ressalvas às contas, e a observância obrigatória do art. 352 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3975/13 – peça processual nº 042) ponderou que em processos encerrados ou que estão prestes a ser encerrados possivelmente existem situações em que a ressalva não foi rebatida com maior ênfase pelo implicado por saber que o apontamento não se sujeitaria a sanção de multa.

Aduz que não é praxe a sugestão de aplicação de multa nos aspectos ressalvados nas prestações de contas anuais das administrações. Pondera também que a ressalva serve para advertir o ordenador sobre erros ou falhas que se repetidos determinariam a transformação dessa condição em irregularidade e a multa, sendo de caráter pessoal e institucional recairia ao gestor cujo mandato já foi encerrado. Afirma também que a DCM pensa que somente será sensato aplicar-se a multa prevista no Prejulgado nº 010 em futura definição de escopo e critérios.

Ao final, a DCM manteve o apontamento de ressalvas quanto: 1) atraso na entrega da prestação de contas eletrônica (30 dias), com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; 3) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; 4) publicação com atraso (07 dias) do Relatório de Gestão Fiscal correspondente à análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre, com sugestão de aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei nº 10.028/00; 5) responsável pelo controle interno ser ocupante de cargo em comissão e 6) responsável pelo controle interno não foi

nomeado no exercício de 2007, tendo apontado como responsável pelas ressalvas e multas o Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 16995/13 – peça processual nº 043), nada acrescentou ao opinativo da unidade técnica e ratificou o posicionamento anterior da representante do Parquet opinando pela aprovação (sic) com ressalvas das contas.

VOTO[1]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

Quanto ao preenchimento do cargo de controle interno por ocupante de cargo em comissão, entendo que não é uma irregularidade de contas, uma vez que essa anomalia não tem caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial, não estando sujeito à jurisdição deste Tribunal.

Portanto, a meu ver, as contas estão plenamente regulares quanto a esse ponto, haja vista que a falha apontada não macula a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica).

Porém, como essa impropriedade constitui uma irregularidade, proponho que se encaminhe representação ao Poder Legislativo de Cerro Azul, conforme previsto no art. 75, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privatizada, em que pese o esclarecimento do responsável, de que o contrato foi firmado antes do exercício de 2006, há necessidade de edição de lei autorizatória para a manutenção das contas. Para tanto, além de propor ressalva, acrescento proposta de recomendação ao Município, para que adote tal providência saneadora.

No que diz respeito à ressalva apontada à publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, o atraso na publicação não tem caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial, portanto, a meu ver, as contas estão plenamente regulares quanto a esse ponto, haja vista que a falha apontada não macula a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica).

Discordo também quanto à aplicação de sanção sugerida pela unidade técnica e corroborada pela representante do Parquet, pois entendo que a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do prefeito representa excesso de rigor, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade.

Em relação às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, acrescento proposta de determinação para que nas próximas contas anuais constem documentos que comprovem a regularização dos ajustes da dívida do município com o INSS.

Quanto aos demais aspectos ressalvados na análise da prestação de contas, acolho como razões de decidir os pareceres uniformes.

Convém registrar que, nos termos do Prejulgado nº 010, as ressalvas apontadas quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S/A), à omissão de conta corrente no sistema SIM-AM e às inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras são decorrentes de exigência de normativo regulamentar, o que afasta a aplicação de multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, que se limita a desrespeito a norma legal.

Face ao exposto, com vênia de estilo por divergir parcialmente dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado:

- 1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, referentes ao Município de Cerro Azul, exercício de 2007, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S/A), a omissão de conta corrente no sistema informatizado e as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;
- 2 - com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de Cerro Azul que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituição financeira privada;
- 3 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine ao Município de Cerro Azul que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, constem documentos que comprovem a regularização dos ajustes da dívida do município com o INSS;
- 4 - aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, pelo atraso de 30 dias no envio da prestação de contas eletrônica; e
- 5 - encaminhe representação à Câmara Municipal de Cerro Azul acerca do preenchimento do cargo de controle interno por ocupante de cargo em comissão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I – Com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, referentes ao Município de Cerro Azul, exercício de 2007, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privatizada (Banco Itaú S/A), a omissão de conta corrente no sistema informatizado e as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;

II – Com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedir recomendação ao Município de Cerro Azul para que adote as providências



para regularizar a movimentação de recursos em instituição financeira privada;
III – Com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedir determinação ao Município de Cerro Azul para que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, constem documentos que comprovem a regularização dos ajustes da dívida do município com o INSS;
IV – Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, pelo atraso de 30 dias no envio da prestação de contas eletrônica; e
V – Encaminhar representação à Câmara Municipal de Cerro Azul acerca do preenchimento do cargo de controle interno por ocupante de cargo em comissão.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014 – Sessão nº 2.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 4 EM 5 DE FEVEREIRO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 155405/07
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: SAMIR ALVES DE MELLO

Processo: 153180/08
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUCIANA VARASSIN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Luiz Antinio Machado, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), LOURENÇO FREGONESE

Processo: 240058/08
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 77830/00
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ADRIANO LUIZ SCARABELO, ALCENI ANGELO GUERRA, ASTERIO RIGON, CLOVIS SANTO PADOAN, ROBERTO SALVADOR VIGANO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 19299/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, LEDERSON SOUZA CAPETA, LIDIA DOS SANTOS JACINTO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo: 123128/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA

Processo: 230404/10
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 271594/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOAO PEDA SOARES, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 868507/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVA SANTA ROSA, GERLI KOHN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

Processo: 92425/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PORTO VITÓRIA, KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, PAULO SERGIO PILAT, VIVALDINO MACHADO BASTOS

Processo: 106864/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, ANTONIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, CLAUDIA RENATA TOTTI, MISSÃO FILADÉLFIA DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS

Processo: 143344/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BITTENCOURT DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, ROSANA LAMBRECHT

Processo: 184636/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: APM DA ESC. MUN. PROFESSORA EZALTINA CAMARGO MEIGA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SANDRO WILSON PRZYVITOWSKI DE ANDRADE, SOELI MACHADO

Processo: 287532/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CECÍLIA INES FERRAZZA, ELIZETE MARIA ANDREOLA, LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 212538/09 Vista desde 22/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: VERA LUCIA NOGUEIRA COSTA VICENTE

Processo: 579508/11 Vista desde 22/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, MUNICÍPIO DE JAPIRA, ROSELINA GOMES DE SOUZA

PENSÃO

Processo: 300879/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA RZEPKA STOMSKI

Processo: 405948/10
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: ANA SILVA DOS SANTOS MARIANO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 369945/11 Vista desde 22/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, DARLAN DE PAIVA SANTANA, FABIO OLIVATO TRAUTWEIN, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, WELINGTON VOLTOLINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 186094/13
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CRISTIANO PARRA VIEIRA, WILLIAM MARTINS BORGES

Processo: 189293/09 Vista desde 22/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SERCOMTEL CELULAR S/A
Interessado: FERNANDO LOPES KIREEFF, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS



Processo: 215638/11 Vista desde 18/12/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CARLOS ROBERTO BERTON, MANOEL PEREIRA DE MELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 145149/12 Adiado por pedido do relator desde 29/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 188840/09 Vista desde 18/12/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ ANTÔNIO ZAWILINSKI, MARCO ANTONIO OZORIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 866032/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: IRENE RIBAROLLI PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ORGANIZAÇÃO REVIVER DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 12723/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI

Processo: 41103/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CONSELHEIRO MAIRINCK, JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, VERA ANTONIA HUNGARO DRIESEN

Processo: 73447/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA

Processo: 80982/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO, IVANETE LUCIA DALL AGNOL KUHN, MARLI TEREZINHA DE SÁ CARMINATTI, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 87510/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO REFUGIO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MARCIO JOSÉ NOVAIS DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 87707/13
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 88371/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: APARECIDA JARDINI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 93146/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NELSON DEQUECH

Processo: 93316/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM, DAVI SOARES MATIAS, JOCIANE JOB DE SOUZA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 97087/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO, ELIZETE BRUSTOLIM DOI, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI, OLVAIR BIF

Processo: 97125/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ADEMIR SCHUHLI, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS, MARINETE DE FÁTIMA CANTELI, MIGUEL TADEU SOKULSKI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 104802/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CODEVID - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VIDIGAL, DEVAIR MARQUES LEÃO, EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 106830/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, ARI ALVES DE ALMEIDA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERTANOPOLIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PEDRO ANTONIO RAFAELI CHERRI, REINALDO RAMOS REIS

Processo: 127586/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ANA SILVIA DA SILVA DINIZ, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 203550/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, FRANCISCO LUIZ ROSINA, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 236539/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ASSOCIACAO E COMUNIDADE DO TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E DEPENDENTES QUIMICOS, ELIO SCHAFRANSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JULIANO BECHER, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 252089/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, LEONIDES SELHORST, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 290380/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, LAR DE NAZARÉ DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 408291/13
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DE VIDAS EM APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, WILSON SANTANA

Processo: 200335/09 Adiado por devolução pós-vida desde 11/12/2013
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO

Processo: 280972/12 Adiado por devolução pós-vida desde 11/12/2013
Entidade: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 149128/12 Adiado por devolução pós-vida desde 11/12/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER

Processo: 98024/13 Vista desde 15/01/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, JOÃO CLAUDIO ROMERO



AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165688/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR

Processo: 131929/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, MATOMI YASUDA, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO)
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, RUDOLF AMATUZZI FRANCO

Processo: 163782/10 Vista desde 18/12/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, JORGE LUIZ MASSARO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 227520/07 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA
Interessado: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS

Processo: 193452/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 192308/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 207577/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA
Interessado: GIOVANI MAFFINI, IVETE MARLICE WEIDE, JOSE ALTAIR SCHIMMELFENNIG, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, TÂNIA MARIA RIPP MAFFINI

Processo: 214301/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANDREA ZEGLIN, JOÃO MARIA CLAUDINO, LEONIDES BOGO JUNIOR, RELIANCE TRANSPORTES LTDA DE CAMPO LARGO

Processo: 331332/09 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 521020/11
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CASTORINA DA APARECIDA

Processo: 324942/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE OSMARIO VIEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 335766/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Maria Rissato, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 9572/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALESÍ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 398151/10 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): FILIPE AUGUSTO PIAZZA, GREGORIO CEZAR BORGES)
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 465894/10 Adiado por pedido do relator desde 15/01/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 70069/97 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR MOACIR CORDEIRO (Procurador(es): GUILHERME DALOCE CASTANHO), JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, JOSÉ RICHA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 279088/03 Adiado por pedido do relator desde 11/12/2013
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR, SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Interessado: PAULINÓ PASTRE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 46171/05 Adiado por pedido do relator desde 18/12/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS (Procurador(es): zeangelica franco de almeida), PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 566589/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,



ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: EFIGENIA ROSA BARBOSA

Processo: 181270/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: APARECIDA TOSTA APARECIDO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 194097/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO CARLOS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 358790/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CARLOS MANOEL DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 570200/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE LUIZ PARENTE, OFELIA SANTOS PARENTE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 73798/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ALETUZA REGINA VICENTE, ALEXANDRA FACHINI, ANA PAULA SCHRODER PEREIRA, AUGUSTUS BONADIMAN, ENIO BADE, EVANDRO FELIPE HENN, FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA, JOAO ALBERTO RACHELE, LAÉRCIO BRAUN, LUIS CARLOS DIESEL, SILVESTRE COTTICA, VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF

Processo: 549444/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 15/01/2014
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ERASMO DOMINGUES DE ALMEIDA, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 379976/02 Adiado por pedido do relator desde 27/11/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALARICO ABIB, CARLOS KANEGUSUKU, JOSÉ RONALDO XAVIER

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, EM 22 DE JANEIRO DE 2014.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (22/01/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Para composição do *quorum*, foi convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, através da Portaria nº 1079/13 do Gabinete da Presidência, para substituir o Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, durante seu afastamento. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias, conforme Acórdão nº 5187/13. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 1, da Sessão do dia 15 de Janeiro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, comunicou o sobrestamento na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, do Processo: nº 310.050/10, *“nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, que no processo de Certidão Liberatória, Protocolo 14708/14, sendo interessada a Universidade Federal do Paraná, a certidão foi concedida, em parte, por força de decisão em Mandado de Segurança, impetrado perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contra o Acórdão 3.767/13 da Segunda Câmara, cuja medida liminar determinou a emissão de documentos junto a esta Casa, suspendendo os efeitos do Acórdão. Quanto às demais pendências, apontadas pela DEX (Acórdão 2279/2013 – TP e Acórdão 3217/2013 da Primeira Câmara) foi comprovado o recolhimento dos valores e emitida a pertinente certidão de quitação de débito, razão pela qual foi expedida a Certidão Liberatória, via Decisão Definitiva Monocrática nº 4/14, na parte não abrangida pelos autos de Mandado de Segurança. E após os trâmites de estilo, encerre-se o processo. É a*



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

comunicação." Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 19463/14 e 10350/14 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 310050/10 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 339044/13 e 338846/13 na Diretoria de Protocolo pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 101490/00 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade), 150938/08 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), 123128/09 (Regular com ressalva), 125155/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), 136742/09 (Diligência Externa), 140073/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com determinação com aplicação de multa), 51346/13 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 91488/13 (Regular com ressalvas), 380660/10 (Irregular com determinações), 298852/13 (Regular com ressalvas), 120331/10 (Registro), 296000/13 (Registro), 25787/10 (Negativa de registro), 812254/13 (Indeferimento), 186736/13 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 247412/10 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 254584/12 (Regular), 153188/13 (Regular), 176463/13 (Emissão de Parecer Prévio pela Parecer prévio pela regularidade), 185381/13 (Regular), 188380/13 (Regular com ressalvas com determinações), 193309/13 (Regular), 194712/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 668748/11 (Registro), 709711/11 (Registro), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi concedido **pedido de Vista os Processos** nºs: 215638/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 149128/12, 280972/12, 98024/13, 188840/09 e 200335/09 da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 163782/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 28441/03, 181475/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 237284/13, 227520/07, 131929/09, 192308/09, 193452/09, 207577/09, 214301/09, 331332/09, 398151/10, 465894/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 566589/11, 549444/12, 181270/13, 358790/13, 570200/13, 194097/13, 46171/05, 73798/07, 379976/02, 279088/03, 70069/97, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 177117/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 149184/03, 148972/07, 153364/07, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos, (15:15), do dia 22 de janeiro de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 29 de janeiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 238609/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO ANTONIO DAMACENO
DESPACHO Nº: 107/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para manifestação quanto aos documentos juntados pelo Município de Prado Ferreira. Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de janeiro de 2014
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

Editais

Sem publicações



PROCESSO Nº: 427482/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, LUCAS CAMPANHOLI, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 364/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, do Sr. JOSE DOS SANTOS SILVA, do Sr. LUCAS CAMPANHOLI e da Sra. VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 622/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 423193/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI ANTONIO NUNES COTTAR, SHEILA DA COSTA BLEY, KARINA FERNANDES DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 365/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI ANTONIO NUNES COTTAR, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 627/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806099/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAETÉ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MARIO VITORINO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 366/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAETÉ, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, do Sr. MARIO VITORINO DE SOUZA, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 634/14 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265156/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, LENI DEBASTIANI, CLADIS APARECIDA FERRARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 368/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, do Sr. ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, do Sr. ALCEMAR CHEROBIN, do Sr. CLADIS APARECIDA FERRARI, da Sra. JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, do Sr. MAYCON BRUNO BORGES, do Sr. RICARDO AUGUSTO FIGUEIRO e da Sra. ZENAIDE GIURIATTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 638/14 (peça nº 14), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265253/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, MARIA BULSONELLO, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 369/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, do Sr. ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, do Sr. ALCEMAR CHEROBIN, da Sra. JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, da Sra. MARIA BULSONELLO, do Sr. MAYCON BRUNO BORGES, do Sr. RICARDO AUGUSTO FIGUEIRO e da Sra. ZENAIDE GIURIATTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de

recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 644/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 231995/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ELIETE DO NASCIMENTO VAUDAN, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 370/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 318836/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 371/14

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 875/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 339907/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAÍ - ASAHP, ELIZA TOMITA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 375/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAÍ – ASAHP, da Sra. ELIZA TOMITA DA SILVA, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 653/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 339974/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE PARANAVÁI, ROSENEI APARECIDA BERTELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 377/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE PARANAVÁI, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e da Sra. ROSENEI APARECIDA BERTELLI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 655/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 335650/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR VITÓRIO FRANKLIN DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SANDRO LUIZ CAVEQUIA, SERGIO LEANDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 378/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR VITÓRIO FRANKLIN DE ROLÂNDIA, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 656/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 158759/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, ROBERTO DA COSTA PEREIRA, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, SANDRA APARECIDA PIRES BULSALA, DONIZETE LEMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 379/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 20763/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, JORGE LUIZ QUEGE, CELSO WENSKI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 380/14

Tendo em vista a Informação nº 26/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 281843/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 287389/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ HOFFMANN DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, JULIANA MAYER PRIMOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SONIA BEATRIZ CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 381/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ HOFFMANN DE PONTA GROSSA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 672/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 335421/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GARRASTAZU MÉDICI DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MAURO LOPES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 382/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL GARRASTAZU MÉDICI DE ROLÂNDIA, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 669/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 423215/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTO CANTO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ADRIANA SCHUERZORKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 383/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTO CANTO DE PONTA GROSSA, da Sra. ADRIANA SCHUERZORKI, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 665/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 201506/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, ANA TEREZA FONZAR DEMORI, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE INDIANÓPOLIS, LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 384/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE INDIANÓPOLIS, da Sra. ANA TEREZA FONZAR DEMORI, do Sr. ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, do Sr. GILSON ANTONIO MAGALHÃES, do Sr. JOAQUIM ALCEDIR DOMICIANO GOMES, da Sra. LUZINETE BEZERRA DANTAS GARCIA, do Sr. MARCOS ROBERTO BELTRAME e do Sr. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 691/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340107/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARANAÍ, LADIR CARATINA BURIN ESTEVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 385/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 131494/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DO VOLUNTARIADO PRO LAPA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 386/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 195972/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 389/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, do Sr. ANTONIO CARLOS VIGO, do Sr. EVERTON BARBIERI, da Sra. MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI e do Sr. THIAGO SILVA DE CAMPOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 703/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 296614/08

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: JAIR DE PAULA DIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 391/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 989/14 (peça nº 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 989/14 (peça nº 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 294830/13

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,
PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, JOSE NATALIO DE CASTRO
E SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 393/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 990/14 (peça nº 43), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 990/14 (peça nº 43), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 470681/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: ANA NEOLI DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 394/14

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido na Informação nº 282/14, da Diretoria de Execuções (DEX).
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 24594/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO
INTERESSADO: JOAQUIM ORTIZ NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 395/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MATO RICO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1012/14 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1012/14 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 177458/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: JUSCELINO ANTONIO JOSE GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 399/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 273511/13

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO
REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 405/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que inclua como interessado no feito o nome do senhor Amarildo Ribeiro Novato, signatário da peça 31 destes autos, assim como do atual gestor do ente em análise – caso tenha havido alguma mudança na gestão do ente desde o protocolo da supracitada petição de contraditório.

Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 258945/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WILFRIED KOESTER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 407/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1045/14 (peça nº 67), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 354618/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 408/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

1. Efetue a inclusão do nome da senhora NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, atual Prefeita do ente em análise, como interessada neste feito;
2. Efetue a intimação do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 6559/11-DIJUR (peça nº 08) e 22295/13-DICAP (peça nº 14), em especial para que apresente a certificação do órgão do controle interno e comprovação de que as admissões indicadas foram para substituir servidores aposentados, uma vez que o Município à época das admissões estava em alerta prudencial do LRF, conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar



ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 6559/11-DIJUR (peça nº08) e 22295/13-DICAP (peça nº 14), em especial para que apresente a certificação do órgão do controle interno e comprovação de que as admissões indicadas foram para substituir servidores aposentados, uma vez que o Município à época das admissões estava em alerta prudencial do LRF, conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Efetue a intimação da senhora NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, atual Prefeita do ente em análise, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 6559/11-DIJUR (peça nº08) e 22295/13-DICAP (peça nº 14), em especial para que apresente a certificação do órgão do controle interno e comprovação de que as admissões indicadas foram para substituir servidores aposentados, uma vez que o Município à época das admissões estava em alerta prudencial do LRF, conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

4. Esclarece-se que, caso o ente ou a Prefeita, por qualquer motivo, deixem de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

5. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução;

7. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao gabinete deste Relator para apreciação;

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 108271/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAMPO MOURAO-AHANDECAM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 410/14

Tendo em vista os Protocolos nº 2428-9/14 (peças nº 08/09), nº 24998/14 (peças nº 10/11) e nº 25021/14 (peças nº 12/13), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 72372/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ENI PORTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 411/14

Tendo em vista a juntada de documentos por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado (peças 23 a 25), determino a remessa destes autos para análise da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340158/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, APAMAI - ASSOCIAÇÃO PARANAVÁI MAIOR IDADE DE PARANAVAI, ANTONIO LOURENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 412/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, da APAMAI - ASSOCIAÇÃO PARANAVÁI MAIOR IDADE DE PARANAVAI, do Sr. ANTONIO LOURENÇO, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 707/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 141827/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ RENATO PEDROSO, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ORIOVALDO FERREIRA RIBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 413/14

Tendo em vista a Informação nº 194/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 241397/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN, DANIEL TEODORO, JOAO BATISTA CARNAVAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 414/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PORECATU, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU, do Sr. DANIEL TEODORO, do Sr. JOAO BATISTA CARNAVAL, do Sr. JOSÉ PINHEIRO e do Sr. WALTER TENAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 700/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 72650/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 415/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que:

1. Efetue a inclusão do nome do senhor JOAO CARLOS PERES, atual Prefeito do ente em análise, como interessado neste feito;

2. Efetue a intimação do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, mediante



disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 9144/10-DIJUR (peça nº11) e 21124/13-DICAP (peça nº 19), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 9144/10-DIJUR (peça nº11) e 21124/13-DICAP (peça nº 19), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Efetue a intimação do senhor JOAO CARLOS PERES, atual Prefeito do ente em análise, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados nos pareceres nº 9144/10-DIJUR (peça nº11) e 21124/13-DICAP (peça nº 19), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

4. Esclarece-se que, caso o ente ou o Prefeito, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

5. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução;

7. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao gabinete deste Relator para apreciação;

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340697/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, OSVALDO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 416/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, do LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁ, da Sra. GENY SANTOS TRANIN, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 714/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 252780/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO, JOSE ANTONIO PASE, JOANA ESTELA DEFANI GULIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 417/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340190/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGA DE FUTSAL DE PARANAVÁ, PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 418/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, da LIGA DE FUTSAL DE PARANAVÁ, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN, do Sr. PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 684/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 287311/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NELSON BARBOSA, CARLOS ROBERTO PUPIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 419/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 100653/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO ROBERTO MIRANDA-IRM, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CARLOS ROBERTO MIRANDA, CLAUDEMIR VILALTA, ARY SUDAN, ELBER GIOVANE DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 420/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 287354/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARIA CRUZ DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSILDA APARECIDA RODRIGUES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 421/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação quanto à informação nº. 16/14 – DAT (peça 11).

Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 290290/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, ASSOCIACAO MARINGAENSE DE SOFTBOL, NELSON YOSHIO UESU, MARCOS KENDI UENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 422/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da ASSOCIACAO MARINGAENSE DE SOFTBOL, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. MARCOS KENDI UENO, do Sr. NELSON YOSHIO UESU, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 770/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 754552/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LEOCADIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 423/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, da VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, do Sr. EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, do Sr. LEOCADIO DE ARAÚJO, da Sra. MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG e do Sr. OSIRES GERALDO KAPP, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 761/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), /conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 294741/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, KIMIKO YOSHII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 424/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 338897/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ALBERGUE NOTURNO AMIGO JESUS DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ERIKA FABIANA BARDAÇON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 425/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, do ALBERGUE NOTURNO AMIGO JESUS DE ROLÂNDIA, do Sr. JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN e da Sra. LUCIANA APARECIDA BRUNOZI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 775/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 182714/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 426/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 340620/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIRIA INEZ BALESTIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 427/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 415280/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, JOSE ROBERTO PINHEIRO DE MELO, CARLOS ROBERTO PUPIM, CARLOS VALTER MARTINS PEDRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 428/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MARINGÁ, do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIM, do Sr. CARLOS VALTER MARTINS PEDRO, do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II e do Sr. ZANONI LUIZ FAVERO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 789/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou



certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 364367/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, ADEMIR MULON, CORALIA MARIA MENDES PONCES, AILTON BUSO DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 429/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, do COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, do Sr. ADEMIR MULON, do Sr. AILTON BUSO DE ARAUJO, do Sr. CORALIA MARIA MENDES PONCES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 800/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 362224/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 430/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PARAÍSO DO NORTE, do Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, da Sra. ELISÂNGELA DIAS DE OLIVEIRA, do Sr. FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, da Sra. ROSANA SOZO BORGES COLOMBO e do Sr. SERGIO DOS ANJOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 794/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 366955/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, FABIO MARCASSA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 431/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 816132/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF CMEI SAO LEONARDO, LIDIANE MUTSCHLER, ROSECLEY GOMES FERMINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 432/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI SAO LEONARDO, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSECLEY GOMES FERMINO, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4325/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 816124/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI JARDIM GABINETO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, DORACI MADALENA DE ALMEIDA, IVONE DA SILVA NEVES LITZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 433/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da APPF CMEI JARDIM GABINETO DE CURITIBA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, da Sra. IVONE DA SILVA NEVES LITZA, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4321/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 817279/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CLUBE DE MAES UNIDAS PELA COMUNIDADE DE COLONIA UNIAO, LEDA PAGOTTO VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 434/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. LEDA PAGOTTO VIEIRA, para manifestação quanto a Instrução nº 2776/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 686912/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: DANTE LUIZ VANIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 435/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1078/14 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198769/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 436/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 53947/14 (peça nº. 48/49), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS e ao Sr. JOÃO DORVALINO MACHADO NETO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 291624/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 437/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 455/14 (peça nº 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer

nº 455/14 (peça nº 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 369962/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, JOSÉ TOALDO FILHO, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCI, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 438/14

Tendo em vista o Protocolo nº 53726/14 (peças nº 41/42), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 27 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 14776/05

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLEI RAMOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 439/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 649/14 (peça nº 68), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 649/14 (peça nº 68), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 209316/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 440/14

Considerando o contido no Parecer nº 637/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, nos termos do Parecer. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art.

168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 377051/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS SILDEMAR POPPI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 441/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 406604/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ DE CAMPO MOURÃO, FRANCISCA SILVA LOBO, NEUZA ALVES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 442/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 339958/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO ATLETA DO AMANHÃ DE PARANAÍ, MARIA DE FATIMA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 443/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIAÇÃO ATLETA DO AMANHÃ DE PARANAÍ, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, da Sra. MARIA DE FATIMA PEREIRA e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 813/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 340026/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO PARANAIVENSE DE VOLEIBOL, ANA LUCIA KOBE OHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 444/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIAÇÃO PARANAIVENSE DE VOLEIBOL, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. ANA LUCIA KOBE OHE, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 815/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do

Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 340115/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO FUTSAL MENOR DE PARANAÍ, ROSEMEIRE FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 445/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIAÇÃO FUTSAL MENOR DE PARANAÍ, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN, do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e da Sra. ROSEMEIRE FERREIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 832/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 189609/09

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: RAUL PAULO NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 446/14

Tendo em vista a Instrução nº 112/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 28 de janeiro de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 189280/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 447/14

Tendo em vista o Protocolo nº 57373/14 (peças processuais 48 a 53), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 807010/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, TEREZA SANTOS DE CAMARGO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURBANA, IZAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 448/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RURBANA, da Sra. IARA MARIA STÜRMER GAUER, do Sr. IZAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO, do Sr. LUCIANO DUCCI, da Sra. ROSILENE BERTON PASCHOALIN e da Sra. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4398/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 417229/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 450/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 777/14 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 777/14 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 516979/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, JOSE SLOBODA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 451/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para,

no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 964/14 (peça nº 98), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 964/14 (peça nº 98), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 415328/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ADASCEL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL, CULTURAL E ECONOMICO LIBERDADE DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, VALDEMAR FREITAS DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 454/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 384325/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PORECATU, JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, LUCAS FONSECA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 455/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PORECATU, da ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PORECATU, do Sr. JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, do Sr. JOSÉ PINHEIRO, do Sr. LUCAS FONSECA DOS SANTOS e do Sr. WALTER TENAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 852/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 387014/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MELCHIOR HECKMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 456/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, do ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAÍ, do Sr. ALZIRO MELLI LOPES, da Sra. LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, do Sr. MELCHIOR HECKMANN, do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI e da Sra. ROSANA MARIA MARQUES FREITAS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 844/14 (peça nº 05), da Diretoria DE Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 155405/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 457/14

Com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão do Sr. PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos a este gabinete.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 230404/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, WILMAR SACHETIN MARÇAL,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 458/14

Com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão da Sra. Nadina Aparecida Moreno, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos a este gabinete.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º: 426265/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, ANNA

THAIS FUCK, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ASSOCIACAO

BENEFICENTE SAO ROQUE DE PIRAQUARA, ALICE WORLICZEK FONTANA

DESPACHO - 281/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão de SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, CPF: 877.598.109-20, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, CPF: 877.598.109-20, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 618/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CNPJ: 76.105.675/0001-67, na pessoa de seu representante legal, da ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO ROQUE DE PIRAQUARA, CNPJ: 80.790.421/0002-83, na pessoa de seu representante legal, do Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA, CPF: 541.815.939-91, do Sr. MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, CPF: 561.914.489-53 e da Sra. ALICE WORLICZEK FONTANA, CPF: 434.712.939-49, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 618/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 23 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º: 606340/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - JOSEFINA APARECIDA BARBOSA, VALDIR LUIZ ROSSONI

DESPACHO - 283/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:

- INTIMAÇÃO do ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Parecer 730/14 (Peça 41), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º: 720171/13

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - DESAFIO JOVEM VIDAS PARA CRISTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO - MARILEI DA SILVA DO NASCIMENTO

DESPACHO - 288/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Devolve o presente feito à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: Desentranhamento das peças 24 a 26, autuação como Certidão Liberatória e distribuição, lembrando que por impedimento legal o feito não pode ser distribuído ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pois em período de férias de 06 de janeiro a 04 de fevereiro do corrente ano;

Após, encerramento desse feito junto à Diretoria de Protocolo, conforme determinado por meio do item 2, c, da DDM 388/13-GCFAMG (peça 17).

Informa-se, finalmente, à Entidade, que novos pedidos de certidão deverão ser apresentados separadamente, e não juntados aos presentes autos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO N.º: 652474/12

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO - JOAO ROBERTO LOPES, JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI,

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARISA CUBA

DESPACHO - 290/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO da Sra. MARISA CUBA, CPF nº 443.532.789-91, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista (Peça 65) proposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 2755/12 (Peça 61), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.



PROCESSO Nº - 437569/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AZURÉA BUSQUETTE BELNO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, NAIR DIEL

DESPACHO - 309/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de, no rol de Interessados, de: CARLOS BERTAN, CPF 251.083.019-87, responsável pelo Controle Interno e de SIDNEY AZARIAS INACIO, CPF 522.668.509-20, responsável pelo Controle Interno;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA; da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AZURÉA BUSQUETTE BELNO, do Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, Sr. OLIZANDRO JOSE FERREIRA, Sr. NAIR DIEL, Sr. CARLOS BERTAN e Sr. SIDNEY AZARIAS INACIO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 735/14 (Peça 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 251007/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO ANIZELLI, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, ANDERSON LEDO TEIXEIRA

DESPACHO - 311/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JHONNY PORFIRIO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, e dos Srs. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, ANDERSON LEDO TEIXEIRA e JHONNY PORFIRIO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 648/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 641999/13

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO - ARMANDO LUIZ POLITA

DESPACHO - 312/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 336040/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO - CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA

DESPACHO - 313/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 766/14 (Peça 40), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 131575/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LAR DOS BEBES PEQUENO PEREGRINO DE CASCAVEL, SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA, JOAO ANTONIO CARDOSO PALMA

DESPACHO - 314/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ELIANE ASSUNÇÃO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, do LAR DOS BEBES PEQUENO PEREGRINO DE CASCAVEL, dos Srs. EDGAR BUENO e ELIANE ASSUNÇÃO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 755/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 437127/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES DE ARA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSELI DOS SANTOS, SUELI CÉLIA SUOTA

DESPACHO - 315/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Sr. CARLOS BERTAN, CPF 251.083.019-87, Controle Interno, e do Sr. SIDNEY AZARIAS INACIO, CPF 522.668.509-20, Controle Interno, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA; da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES DE ARA, do Sr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, do Sr. CARLOS BERTAN, do Sr. OLIZANDRO JOSE FERREIRA, do Sr. SIDNEY AZARIAS INACIO, da Sra. ROSELI DOS SANTOS, e da Sra. SUELI CÉLIA SUOTA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 728/14 (Peça 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.



Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 131486/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, FERNANDO LUIZ NORO

DESPACHO - 316/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ELIANE ASSUNÇÃO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, do CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL, e dos Srs. EDGAR BUENO e ELIANE ASSUNÇÃO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 643/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 387057/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT EDUCACAO INFANTIL E EN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MARCUS VINICIUS SOARES GARCIA

DESPACHO - 317/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e CLÁUDIA REGINA FERREIRA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT EDUCACAO INFANTIL E EN, e dos Srs. ROGERIO JOSE LORENZETTI, MARCUS VINICIUS SOARES GARCIA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e CLÁUDIA REGINA FERREIRA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 803/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 340654/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIACAO AGENTES DA PAZ, MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA, JOAO DIAS LIMA

DESPACHO - 318/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIACAO AGENTES DA PAZ, e dos Srs. ROGERIO JOSE LORENZETTI, JOAO DIAS LIMA e LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 787/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 217968/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, MARIA ALZIRA GARRIDO CASTANHEIRA, ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PASTORAL DA PROMOÇÃO HUMANA DE JOAQUIM TAVORA

DESPACHO - 319/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de WILLIAM RAMOS DOS SANTOS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, da ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PASTORAL DA PROMOÇÃO HUMANA DE JOAQUIM TAVORA, e dos Srs. CLÁUDIO REVELINO, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, MARIA ALZIRA GARRIDO CASTANHEIRA e WILLIAM RAMOS DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 821/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 217925/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES TAVORENSES-A.E.T, ADLINEZ DE PAULA

DESPACHO - 320/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de WILLIAM RAMOS DOS SANTOS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, da ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES TAVORENSES-A.E.T, e dos Srs. CLÁUDIO REVELINO, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, ADLINEZ DE PAULA e WILLIAM RAMOS DOS SANTOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 805/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.



PROCESSO Nº - 340093/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALCIDES QUADRADO, ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DO ACP DE PARANAÍ

DESPACHO - 322/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- Inclusão de ALZIRO MELLI LOPES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e NIVALDO APARECIDO MAZZIN no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, da ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLINHAS DO ACP DE PARANAÍ, e dos Srs. ROGERIO JOSE LORENZETTI, ALCIDES QUADRADO, ALZIRO MELLI LOPES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR e NIVALDO APARECIDO MAZZIN, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 824/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº - 220128/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ, DARCY DIAS DE SOUZA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM

DESPACHO - 323/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ZANONI LUIZ FAVERO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, da ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA DE MARINGÁ, e dos Srs. DARCY DIAS DE SOUZA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM e ZANONI LUIZ FAVERO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 847/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor[1]

1. Em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, de acordo com a previsão do art. 53-A, do RITCE/PR, bem como da Portaria 1110/13, da Presidência desta Corte.

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 11870/14

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA

INTERESSADO: IDENILSO SCALCO, RODOLFO SCALCO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VICENTE ROSAR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 220/14

I – Na forma do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, intime-se, para fins de apresentação de CONTRA-RAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA, na pessoa de seu representante legal, bem como, o Sr. RODOLFO SCALCO NETO, visto que constam das razões recursais imposições de natureza pessoal;

II – À Diretoria de Protocolo, para proceder às intimações, que deverão ocorrer por meio eletrônico, ou, alternativamente, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 574634/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SIDNEI DE SOUZA ANJOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 235/14

I – De acordo com o Parecer nº 583/14 do Ministério Público de Contas (peça 50), pela intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 277893/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 237/14

Em atendimento ao contido no Acórdão nº 3322/13 do Tribunal Pleno[1], que em sede de Recurso de Revisão reconheceu a nulidade do Acórdão nº 1723/10-TP, determinando o retorno do processo à fase de instrução, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer no presente Recurso de Revista.

Após, retorne.

Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

1. "Acordam os Membros do Tribunal Pleno, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Durval Amaral, por unanimidade em: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Revisão, para se declarar a nulidade do Acórdão nº 1723/10-Tribunal Pleno, em razão da ausência da prévia manifestação do Ministério Público, e o retorno dos autos do Recurso de Revista nº 277893/09 à fase instrutória, a partir do momento em que deveria ter se manifestado o órgão ministerial, aproveitando-se os atos anteriormente realizados".

PROCESSO Nº: 236411/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 238/14

I. Diante das excessivas despesas com pagamento de horas extras a servidores no exercício de 2012, pela Universidade Estadual de Maringá, na forma noticiada pela 7ª Inspeitoria de Controle Externo deste Tribunal, em Comunicação de Irregularidade, fica determinado o seu processamento como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 262, § 2º do RITC/PR.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, passando o assunto do processo a figurar como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, bem como, para citação do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, Reitor da Universidade Estadual de Maringá, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório.

III. Na impossibilidade de citação por meio eletrônico, promova-se-á por via postal mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 540560/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS, CRISTIANE HUSS DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA DE GRANDI SILVA, DANIELI DASSIE ZAMPARO, NEIVA REGINA GHIRALDI DA SILVA, DULCINEIA DO CARMO AGUIAR BOM, ANDRESSA APARECIDA PELISSALE DIASSI, APARECIDA DA FATIMA SALVI SCHERBATY, FELISBELA DERALDINO



ENDRICE, GESSI APARECIDA PINHEIRO, JOSIANI DE LIMA COSTA, JOVINA APARECIDA BRAGA, MARCIA CRISTINA ZAUPA MORETTI, JULIANA ALCANTARA DA SILVA ANDRADE, MARCIA DAL POZZO GONZAGA, REGINA DE FATIMA MARTIRE DO PRADO, SUELI SANCHES LOPES, ANDRE BOTTI MONTANHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 239/14

I – Em razão dos opinativos no sentido da negativa de registro dos atos de admissão, cuja ordem classificatória não fora demonstrada – Pareceres nºs 21.309/13 e 16.885/13, respectivamente da DICAP e Ministério Público de Contas (peças 21 e 23), por derradeira intimação do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 43070/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 256/14

I – Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento;

II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno. Após, retorne ao Relator, para nova manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 190695/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI, ROBSON RAMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2143/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 808982/13 (Peça n.º 38);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119419/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SUMAIA ESPIRIDÃO CARVALHO FRANÇA, ROSANE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO BAKRI, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 106/14

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado no item 7, do quadro 2.1, da Instrução n.º 345/14 (Peça n.º 5).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119443/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS BERNARDO ROVEDA, CARLOS ALBERTO JUNG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 112/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. GILBERTO LUIS GONÇALVES (CPF n.º 286.199.869-53) e LUIZ RENATO CARVALHO PINTO (CPF n.º 353.070.999-91) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 233/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (CNPJ n.º 75.967.760/0001-71), na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA (CNPJ n.º 01.523.284/0001-63), na pessoa de seu representante legal;

- CARLOS ALBERTO JUNG (CPF n.º 400.007.109-20), no cargo de ex-Prefeito;

- CARLOS BERNARDO ROVEDA (CPF n.º 006.394.359-04), no cargo de Presidente;

- GILBERTO LUIS GONÇALVES (CPF n.º 286.199.869-53), no cargo de ex-Controlador Interno;

- LUIZ RENATO CARVALHO PINTO (CPF n.º 353.070.999-91), no cargo de Controlador Interno;

- PEDRO IVO ILKIV (CPF n.º 475.876.799-87), no cargo de Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 115405/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DELIBERADOR DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, JOÃO BATISTA POÇAS, ALEUCIDIO BALZANELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 113/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Inclusão dos Srs. LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84) e NAZILDA APARECIDA BORGES (CPF n.º 047.306.659-96) como interessados no processo;

d) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 225/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 76.245.034/0001-08), na pessoa de seu representante legal;

- APM DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DELIBERADOR DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 00.812.902/0001-22), na pessoa de seu representante legal;

- JOÃO BATISTA POÇAS (CPF n.º 085.453.679-53), no cargo de ex-Presidente;

- LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84), no cargo de ex-Controlador Interno;

- REINALDO RAMOS REIS (CPF n.º 116.219.669-68), no cargo de ex-Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;



4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 118650/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, LUIZ CARLOS FERRI, JOSE ARLINDO SEHN, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, CRISTINE BORGES MARASCA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 114/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. FÁBIO DE AMORIM BROCKMANN (CPF n.º 968.409.789-15) e KLEBER GONÇALVES (CPF n.º 902.385.407-15) como interessados no processo;
 - b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 214/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (CNPJ n.º 01.613.052/0001-04), na pessoa de seu representante legal;
 - SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR (CNPJ n.º 05.774.123/0001-01), na pessoa de seu representante legal;
 - CRISTINE BORGES MARASCA (CPF n.º 761.005.539-53), no cargo de ex-Presidente;
 - FÁBIO DE AMORIM BROCKMANN (CPF n.º 968.409.789-15), no cargo de ex-Controlador Interno;
 - JOSE ARLINDO SEHN (CPF n.º 025.377.459-49), no cargo de ex-Prefeito;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
Gabinete do Conselheiro, em 16 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210815/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JULIO PASA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, KARIN YUKARI SAITO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 115/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00) como interessado no processo;
 - b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 379/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
 - KARIN YUKARI SAITO (CPF n.º 018.053.299-52), no cargo de ex-Presidente;
 - PAULO MAC DONALD GHISI (CPF n.º 184.060.339-91), no cargo de ex-Prefeito;
 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210378/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, AUREA DA LUZ FREITAS ENGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 116/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00) como interessado no processo;
 - b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 421/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
 - AUREA DA LUZ FREITAS ENGEL (CPF n.º 886.225.259-53), no cargo de ex-Presidente;
 - PAULO MAC DONALD GHISI (CPF n.º 184.060.339-91), no cargo de ex-Prefeito;
 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206613/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ADELE ZANOTTO SCALCO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCOS EMILIANO SOARES SADIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 117/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Inclusão do Sr. CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00) como interessado no processo;
 - b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 371/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
 - PAULO MAC DONALD GHISI (CPF n.º 184.060.339-91), no cargo de ex-Prefeito;
 - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (CPF n.º 515.488.879-00), no cargo de Controlador Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 128760/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, INSTITUTO CULTURAL CASA GASA, LUCIA TERESINHA MACENA GREGORY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 118/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

e) Inclusão da Sra. LURDES FORSTER (CPF n.º 615.986.239-15) como interessada no processo;

f) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 293/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (CNPJ n.º 76.205.814/0001-24), na pessoa de seu representante legal;

- INSTITUTO CULTURAL CASA GASA (CNPJ n.º 09.391.445/0001-14), na pessoa de seu representante legal;

- LUCIA TERESINHA MACENA GREGORY (CPF n.º 190.273.200-63), no cargo de Presidente;

- LURDES FORSTER (CPF n.º 615.986.239-15), no cargo de Controlador Interno;

- MOACIR LUIZ FROELICH (CPF n.º 333.603.599-68), no cargo de Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 129384/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, EVANI SOLANGE AULER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 119/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

g) Inclusão da Sra. LURDES FORSTER (CPF n.º 615.986.239-15) como interessada no processo;

h) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 418/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- LURDES FORSTER (CPF n.º 615.986.239-15), no cargo de Controlador Interno;

- MOACIR LUIZ FROELICH (CPF n.º 333.603.599-68), no cargo de Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 104683/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CASTRO, ROSI BERNADETT SILVEIRA RIBEIRO, REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 120/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 540/14 - DP (Peça n.º 14), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 272840/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADOS: ALAIR APARECIDA P SCHIAVON, REGINA CÉLIA NORBERTO TEIXEIRA BRESSAN, ANA PAULA BONATO PEREIRA, AGLAIR OSMINDA VIDAL DURIGAN, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Professor das senhoras ALAIR APARECIDA P SCHIAVON, REGINA CÉLIA NORBERTO TEIXEIRA BRESSAN, ANA PAULA BONATO PEREIRA, AGLAIR OSMINDA VIDAL DURIGAN, e os demais apontados à peça 11, páginas 4 a 19, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 2/90, promovido pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 196758/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIÃO TERLESKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 2/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor SEBASTIÃO TERLESKI, Agente de Apoio do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 50) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 479731/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADA: ALESSANDRA COLOMBO SANCHES BRAGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 3/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos



dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Médico Clínico Geral da senhora ALESSANDRA COLOMBO SANCHES BRAGA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital nº 11/2007, promovido pelo MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 49) e do Ministério Público de Contas (peça nº 51) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 153462/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: JOEL VIDAL DA CRUZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 4/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOEL VIDAL DA CRUZ, Vigia do MUNICÍPIO DE IMBITUVA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 342874/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: VILMA FALASCHI BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 6/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VILMA FALASCHI BARBOSA, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 24) e do Ministério Público de Contas (peça nº 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 79801/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARILDO FULGENCIO DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 7/14

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão

monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhora ARILDO FULGENCIO DE ALMEIDA, companheiro da ex-servidora TEREZINHA OFELIA RIBAS, falecida em 23/4/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 24) e do Ministério Público de Contas (peça nº 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 353390/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA EFIGÊNIA DE CARVALHO E SILVA MELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 8/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA EFIGÊNIA DE CARVALHO E SILVA MELLO, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 36) e do Ministério Público de Contas (peça nº 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 504177/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LUCIA HADAMACHA TAVARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 10/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LUCIA HADAMACHA TAVARES, Professora da REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 35) e do Ministério Público de Contas (peça nº 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 525269/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADA: LUZIA ENDRICE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 11/14

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.



RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Zeladora da senhora Luzia Endrice, por meio de Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2004, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 343210/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADA: ELISABETE CORREIA SOARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 12/14

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELISABETE CORREIA SOARES, recepcionista MUNICÍPIO DE IVATUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 823180/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADA: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 13/14

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de pensão da senhora MARIA APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 34) e do Ministério Público de Contas (peça nº 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 240023/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 129/14

Tendo em vista que parte das inconsistências remanescentes pode ser sanada com

a apresentação do Plano de Aplicação e seus anexos, entendo oportuno que se proceda à derradeira diligência para que seja enviada a documentação faltante.

Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que realize as seguintes intimações:

1) por meio eletrônico, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal; e

2) pela via postal, no endereço residencial, do responsável, o senhor CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, Presidente da entidade no exercício de 2007.

A entidade e o responsável terão o prazo de 15 dias para apresentar o Plano de Aplicação referente ao exercício de 2007 e a cópia da ata da assembleia de eleição dos membros do Conselho Fiscal do Consórcio.

Curitiba, 29 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 455257/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ, MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME

PROCURADOR: VERGINIA MARA PEDROSO, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, EVANDRO MARIO LAZZARI E OUTROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 164/14

1. Tendo em vista a ausência de cumprimento do Despacho de peça nº 133, pelo Município, no prazo estabelecido, retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação, na condição de interessado, o nome do atual Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Sr. EDGAR ROSSI.

2. Na sequência, deverão ser intimados, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias:

a) O Município de Pontal do Paraná, na pessoa do respectivo Prefeito, para que informe acerca do estado em que se encontra a Ação Anulatória nº 565/2009, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Matinhos, juntando aos autos cópia das decisões que tenham sido proferidas;

b) Os gestores do Município, Sr. EDGAR ROSSI e Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA (respectivamente, o gestor atual e o que autorizou o concurso), para que atendam ao contido no Parecer nº 1061/14 (peça nº 141), elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, juntando aos autos os títulos apresentados pelos candidatos na prova de títulos, com as respectivas pontuações conferidas a cada título.

3. Deverá constar dos ofícios de intimação o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro das admissões.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 446959/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA CHAGAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 166/14

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 980/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 144105/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: DOMINGOS EVERALDO KUHN, WILSON BORNANCIM GORTE JUNIOR

PROCURADOR: RAQUEL SILVESTRO GASPARG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 168/14

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação os nomes dos procuradores constantes do instrumento procuratório juntado à peça nº 57.



2. Após, tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 4400/13 – Primeira Câmara, conforme comprovante juntado à peça nº 59, as manifestações favoráveis da Diretoria de Execuções e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contidas na Instrução nº 51/14 e no Parecer nº 1068/14, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de DOMINGOS EVERALDO KUHN, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovação das presentes contas.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 184741/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 169/14

1. Em acolhimento ao Parecer nº 1176/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 696144/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

INTERESSADO: HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 175/14

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Cantagalo, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 1169/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 663327/10

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 176/14

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documento estabelecendo rol descritivo de todos os servidores admitidos neste processo, conforme Parecer nº 1157/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

10. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 875922/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

DESPACHO 259/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 64/14 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 28/14 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 131819/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO: EDSON HUGO RIBEIRO (CPF: 528.056.549-00)

EDITAL Nº 43/14

Em cumprimento ao Despacho nº 35/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. EDSON HUGO RIBEIRO (CPF: 528.056.549-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 327356/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

INTERESSADO: LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29)

EDITAL Nº 46/14

Em cumprimento ao Despacho nº 216/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA Sra LIGIA

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações



ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 340174/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29)
EDITAL Nº 47/14

Em cumprimento ao Despacho nº 213/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA Sra LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 327380/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29)
EDITAL Nº 48/14

Em cumprimento ao Despacho nº 212/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA Sra LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR (CPF: 053.601.279-29), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 233560/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: ELOACIR DA SILVA DE FREITAS (CPF: 366.978.429-20)
EDITAL Nº 49/14

Em cumprimento ao Despacho nº 197/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr ELOACIR DA SILVA DE FREITAS (CPF: 366.978.429-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 190410/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25)
EDITAL Nº 51/14

Em cumprimento ao Despacho nº 231/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 274674/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25)
EDITAL Nº 52/14

Em cumprimento ao Despacho nº , do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. JOSÉ BAKA FILHO (CPF: 033.708.538-25), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 27 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 104683/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES (CPF: 340.070.329-04) E MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (CPF: 792.370.299-34)
EDITAL Nº 62/14

Em cumprimento ao Despacho nº120/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO Sr. MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES (CPF: 340.070.329-04) e MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (CPF: 792.370.299-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 29 de janeiro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 779393/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA LINHA NOVA ITALIA
EDITAL Nº 64/14

Em cumprimento ao Despacho nº121/14 , do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA a Associação dos Produtores da Linha Nova Itália, CNPJ nº 78.683.729/0001-05 , na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 29 de janeiro de 2014
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93/2013
Regulamenta o art. 238 do Regimento Interno que trata do Sistema Estadual de Informações e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná, nos arts. 1º e 2º, I da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 238 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no Provimento nº 52, de 30 de março de 2004, que instituiu o Sistema Estadual de Informações – SEI, um sistema modular de captação de dados no âmbito da Administração Pública Estadual; e Considerando que a Instrução Normativa nº 33, de 26 de março de 2009, disciplinou acerca de alterações no Sistema Estadual de Informações – Módulo Licitações e Contratos quanto à remessa em meio eletrônico de dados relativos às licitações, a processos de inexigibilidade e dispensa, a contratos e alterações contratuais;

RESOLVE
CAPÍTULO I



DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, o módulo Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, com o objetivo de captar elementos de forma eletrônica que servirão de base para a geração automatizada de demonstrativos financeiros, gerenciais e contábeis de natureza legal e regulamentar destinados à composição da:

I – Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Estadual e das demais entidades estaduais;

II – demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/00, consubstanciadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e outros relatórios que venham a ser instituídos por lei;

III – averiguação da receita arrecadada pelo Estado, para fins de emissão de Relatório de Fiscalização de Receita; e

IV – homologação dos cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios.

Art. 2º Os módulos integrantes do SEI-CED constituem um conjunto de dados e são denominados conforme a natureza das informações que os integram, a saber:

I – Dados Cadastrais;

II – Planejamento e Orçamento;

III – Contábil;

IV – Tesouraria;

V – Licitação;

VI – Contrato;

VII – Patrimônio;

VIII – Controle Interno; e

IX – Tributário.

§ 1º Dependendo da natureza da entidade, nem todas as tabelas integrantes dos módulos serão exigidas pelo SEI-CED, conforme definido nos leiautes deste Sistema.

§ 2º Os módulos descritos nos incisos I, II, III e IV serão implantados no exercício de 2014.

§ 3º Os módulos descritos nos incisos V a IX serão criados e implantados, gradativamente, a partir do exercício de 2014, a critério e discricionariedade deste Tribunal.

§ 4º Os módulos do atual Sistema Estadual de Informações – SEI, em operação, permanecerão inalterados até declaração expressa desta Corte de Contas.

CAPÍTULO II

DA APLICABILIDADE

Art. 3º Subordinam-se a esta Instrução Normativa as entidades da Administração Pública Estadual, compreendida a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídas as fundações públicas e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, os fundos especiais e de natureza previdenciária, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Estado é acionista ou controlador.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS NO SEI-CED

Art. 4º A veracidade dos dados cadastrados no SEI-CED é de estrita responsabilidade dos representantes legais das entidades, a quem compete responder pelos registros apresentados ou por sua omissão.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – representante legal: o gestor político, que representa a entidade;

II – responsável técnico: o contabilista, que responde pela exatidão e fidedignidade dos registros e demonstrações contábeis; e

III – usuário: aquele que possui prévia autorização cadastral no Sistema Estadual de Informações, que pode ser tanto aquele que encaminha os dados da entidade, como aquele que acessa os dados que constam do Sistema, não sendo responsabilizado pela veracidade das informações, salvo se alterá-las e assim restar comprovado, após processo administrativo.

Art. 6º O plano de contas padrão adotado no SEI-CED atenderá à estrutura e especificações conceituais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, estendido até o 7º nível, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo acrescido apenas de detalhamentos necessários ao atendimento de peculiaridades de controle identificadas por este Tribunal de Contas.

Art. 7º As regras de padronização e os “Leiautes SEI-CED”, os quais contêm as tabelas com as especificações, os formatos dos dados a serem incluídos e as regras de importação para o SEI-CED, de cada exercício, bem como eventuais documentos e tabelas auxiliares, constituem parte integrante desta Instrução Normativa e serão disponibilizados na página do TCE na internet, podendo sofrer ajustes e inclusão de novos leiautes, independente de alteração desta normativa.

Parágrafo único. As entidades subordinadas a esta Instrução Normativa, inclusive as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Fundos Especiais que adotam a contabilidade na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estão agrupadas para fins de identificação como “Estatais”, estão abrangidas pelos leiautes em que há indicação específica no quadro “Entidades da Esfera Estadual Abrangidas”.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 8º O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações mensais, será realizado quadrimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia útil do mês seguinte.

§ 1º O fechamento dos dados incluídos no SEI-CED será efetivado na página do Tribunal na internet, mediante confirmação da senha de acesso do responsável técnico.

§ 2º O representante legal da entidade deverá validar os dados, constantes de cada remessa, mediante confirmação da senha de acesso.

§ 3º O recebimento definitivo de cada remessa de dados deverá passar na validação efetuada pelas regras internas de consistência do SEI-CED.

§ 4º O processamento dos testes de consistência pelo SEI-CED, para validação e confirmação da recepção com sucesso de cada remessa, será efetivado de acordo com a ordem de fechamento do arquivo no Sistema.

Art. 9º O sistema permitirá à entidade efetuar exclusões e correções de dados carregados ao SEI-CED unicamente enquanto não efetivado o fechamento da respectiva remessa e antes do aviso de recebimento com sucesso.

§ 1º A solicitação de exclusão do arquivo para correção e novo fechamento somente será possível quanto à última remessa ao SEI-CED e enquanto aqueles dados ainda não tiverem sido objeto de qualquer procedimento de análise por parte do Tribunal.

§ 2º Não serão acatados pedidos de reenvio de fechamento quando as alterações se referirem exclusivamente a eventos contábeis, hipótese em que as retificações deverão ocorrer pelos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de ajuste, estorno, cancelamento ou anulação, conforme o caso.

Art. 10. Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente, nos termos do art. 525-C, do Regimento Interno.

Art. 11. A primeira remessa de dados eletrônicos ao SEI-CED, relativa aos módulos especificados no § 2º do art. 2º desta Instrução, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres de 2014, deverá ser efetuada até 30 de setembro do mesmo exercício.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 12. O não cumprimento desta Instrução Normativa pelas entidades sujeita seus representantes legais à aplicação de multa e impossibilita a obtenção de certidões liberatórias, conforme previsto na Lei Complementar nº 113/2005, Título II, Capítulo IV, Seção I, podendo acarretar ainda a não regularidade da Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A visualização e/ou obtenção dos registros não constitui atestado de regularidade das formalidades, da exatidão e fidedignidade dos dados, apenas oferecendo integridade dos módulos que foram encaminhados.

Art. 14. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41/2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	42
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS	42
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE	42
Seção I Do Cargo de Analista de Controle – Área Administrativa	42
Seção II Do Cargo de Analista de Controle – Área de Arquitetura	42
Seção III Do Cargo de Analista de Controle – Área de Arquivista	43
Seção IV Do Cargo de Analista de Controle – Área de Assistência Social	43
Seção V Do Cargo de Analista de Controle – Área Atuarial	43
Seção VI Do Cargo de Analista de Controle – Área de Biblioteconomia	44
Seção VII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Ciência Política	44
Seção VIII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Comunicação Social	44
Seção IX Do Cargo de Analista de Controle – Área Contábil	45
Seção X Do Cargo de Analista de Controle – Área de Design Gráfico	45
Seção XI Do Cargo de Analista de Controle – Área Econômica	45
Seção XII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Engenharia	46
Seção XIII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Estatística	46
Seção XIV Do Cargo de Analista de Controle – Área Jurídica	47
Seção XV Do Cargo de Analista de Controle – Área Médica	47
Seção XVI Do Cargo de Analista de Controle – Área Odontológica	47
Seção XVII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Pedagogia	48
Seção XVIII Do Cargo de Analista de Controle – Área de Psicologia	48
Seção XIX Do Cargo de Analista de Controle – Área de Tecnologia da Informação	48
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE	49
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE	49

RESOLUÇÃO Nº 41/2013

Dispõe sobre a descrição e as atribuições gerais e específicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nas Leis Estaduais nºs. 15.854, de 16 de junho de 2008, 16.387, de 26 de janeiro de 2010, e 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e nos arts. 5º, XIII, 98 e parágrafo único, e 188 a 191, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as descrições e as atribuições gerais e específicas dos seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do



Tribunal de Contas:

- I – Analista de Controle (AC);
- II – Técnico de Controle (TC);
- III – Auxiliar de Controle (AuxC).

Parágrafo único. Os cargos de Analista de Controle têm as seguintes áreas específicas:

- I – Administrativa;
- II – Arquitetura;
- III – Arquivista;
- IV – Assistência Social;
- V – Atuarial;
- VI – Biblioteconomia;
- VII – Ciência Política;
- VIII – Comunicação Social;
- IX – Contábil;
- X – Design Gráfico;
- XI – Econômica;
- XII – Engenharia;
- XIII – Estatística;
- XIV – Jurídica;
- XV – Médica;
- XVI – Odontológica;
- XVII – Pedagogia;
- XVIII – Psicologia;
- XIX – Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo depende de aprovação em concurso público e observância dos requisitos de escolaridade e demais exigências legais e ainda da habilitação profissional descrita para os cargos:

- I – Analista de Controle (AC): conclusão de Curso de Nível Superior em habilitação específica na área de atuação, reconhecido pelo Ministério de Educação e registro no respectivo órgão de classe, conforme previsão em Lei, se houver;
- II – Técnico de Controle (TC): conclusão de Curso de Nível Médio, reconhecido pelo Ministério de Educação;
- III – Auxiliar de Controle (AuxC): conclusão de curso de nível fundamental, reconhecido pelo Ministério de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo têm as seguintes atribuições gerais:

- I – Analista de Controle (AC): desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, abrangendo, ainda, o desempenho de atividades de suporte técnico e administrativo de nível superior;
- II – Técnico de Controle (TC): desenvolver atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível médio, concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III – Auxiliar de Controle (AuxC): desenvolver atividades administrativas e logísticas de apoio, de nível fundamental, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE

Art. 4º Os cargos de Analista de Controle (AC) têm as atribuições específicas, conforme as áreas descritas no parágrafo único do art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. Em todos os atos e publicações, a nomenclatura do cargo de Analista de Controle deverá conter a área específica de graduação do servidor.

Seção I

Do Cargo de Analista de Controle – Área Administrativa

Art. 5º As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Administrativa, com habilitação em Administração, definida na Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – desempenhar atividades relativas à Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária, Organização e Métodos, Sistemas de Informações Gerenciais, Análise Econômico-financeira, Desenvolvimento Organizacional e Suporte Técnico e Administrativo às unidades organizacionais;
- II – pesquisar, analisar, planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas (orçamentária, financeira, custos, projetos, gestão de pessoas e de materiais e outros), providenciando meios para a eficiente execução, bem como a avaliação, visando orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender aos princípios da administração pública;
- III – desenvolver e aprimorar estudos específicos nas áreas de Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária e de Administração Geral, formulando estratégias de ação adequada para cada área;
- IV – orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas;
- V – auxiliar na análise e elaboração das políticas públicas de Gestão de Pessoas implantadas e a implementar;
- VI – orientar no desenvolvimento de atividades inerentes à operacionalização de

políticas, estratégias e normas com observação da aplicação da legislação vigente; VII – produzir relatórios técnicos relativos às atividades, processos e rotinas de trabalho do Tribunal de Contas, com indicação dos seus pontos fortes e áreas de melhoria;

- VIII – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
 - IX – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
 - X – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;
 - XI – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
 - XII – avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público;
 - XIII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
 - XIV – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;
 - XV – verificar o controle e utilização dos bens e valores sob guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;
 - XVI – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
 - XVII – fiscalizar o processo de arrecadação de receitas bem como a regularidade na realização da despesa pública;
 - XVIII – recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
 - XIX – realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sem parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras;
 - XX – executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados;
 - XXI – participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios;
 - XXII – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados;
 - XXIII – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
 - XXIV – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - XXV – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;
 - XXVI – elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema;
 - XXVII – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
 - XXVIII – elaborar estudos destinados ao planejamento estratégico do Tribunal;
 - XXIX – propor, organizar, elaborar e aplicar pesquisas de opinião, bem como analisar os respectivos resultados;
 - XXX – elaborar a modelagem dos processos de negócio do Tribunal, assim como das entidades auditadas, visando ao registro e ao aprimoramento das atividades;
 - XXXI – executar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
- #### Seção II
- ##### Do Cargo de Analista de Controle – Área de Arquitetura
- Art. 6º As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Arquitetura, com habilitação em Arquitetura, definida na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:
- I – fornecer subsídios técnicos para elaboração e/ou aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência;
 - II – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
 - III – propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo Estado e Municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes;
 - IV – planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a Obras Públicas executadas pelo Estado e Municípios;
 - V – realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;
 - VI – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados;
 - VII – realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.;
 - VIII – realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras;



IX – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;

X – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI – avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público;

XII – verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;

XIII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;

XIV – analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;

XV – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;

XVI – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;

XVII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

XVIII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;

XIX – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XX – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;

XXI – desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas;

XXII – emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência;

XXIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção III

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Arquivista

Art. 7º As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Arquivista, com habilitação em Arquivista, definida na Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

I – realizar o planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II – realizar o planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III – realizar o planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV – realizar o planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

V – orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos de acordo com as Normas Brasileiras de Descrição Arquivística;

VI – proceder, conforme o caso, destinação e/ou descarte de documentos atendendo a critérios do Ciclo Vital dos Documentos, atualização, pertinência e uso;

VII – providenciar conservação preventiva de documentos;

VIII – elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

IX – desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes, respeitando o princípio da proveniência;

X – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de acesso à informação orgânica e registrada, por meio da aplicação da Resolução nº 18/2009, que dispõe sobre os procedimentos e ações de gestão documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, em concordância com o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

XI – organizar, reunir, preservar, controlar e fornecer acesso à informação orgânica e registrada independentemente do Suporte e formato, buscando orientações arquivísticas no DEAP sempre que necessário;

XII – preservar memória do Tribunal de Contas, gerindo acervo documental decorrente da produção intelectual da Casa por meio de Plano de Preservação do Acervo Textual e Digital;

XIII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;

XIV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;

XV – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IV

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Assistência Social

Art. 8º As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Assistência Social, com habilitação em Assistência Social, definida na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;

II – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

III – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações sociais inerentes à sua área de atuação;

IV – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;

V – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

VII – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

VIII – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;

IX – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;

X – desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos sistemas administrativos;

XI – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

XII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;

XIII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;

XIV – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

XV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;

XVI – realizar periodicamente campanhas de vacinação;

XVII – contatar o servidor, no caso de ausências prolongadas ao trabalho sem prévio esclarecimento;

XVIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção V

Do Cargo de Analista de Controle – Área Atuarial

Art. 9º As atribuições específicas do servidor para os cargos de Analista de Controle (AC) – Área Atuarial, com habilitação em Ciências Atuariais, definida no Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

I – realizar fiscalizações nos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, jurisdicionados do Tribunal de Contas e apreciar as contas dos respectivos responsáveis, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc., segundo as normas técnicas específicas das ciências atuariais;

II – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização e avaliação de gestão dos RPPS;

III – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho, na sua área de competência;

IV – promover a avaliação e a análise de riscos e expectativas em decorrência de sua área de atuação;

V – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos previdenciários estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

VI – avaliar o controle interno dos órgãos e entidades fiscalizadas;

VII – avaliar os resultados alcançados pelos jurisdicionados na gestão dos RPPS, através dos índices captados, em função dos trabalhos de fiscalização e prestação de contas desenvolvidos na área previdenciária;

VIII – fiscalizar o processo de arrecadação de receitas, bem como a regularidade na realização da despesa, pertinente à área previdenciária, tanto do ente público como da unidade gestora do RPPS;

IX – recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;

X – planejar a execução das fiscalizações nos RPPS, com foco nas áreas atuarial, contábil, investimentos em mercado financeiro, jurídica, de gestão previdenciária e de sistemas informatizados;

XI – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos jurisdicionados;

XII – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

XIII – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;

XIV – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;

XV – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;

XVI – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;

XVII – prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XVIII – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades, relativos a assuntos de sua área de atuação;

XIX – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;

XX – desenvolver estudos visando à implantação e aprimoramento dos sistemas administrativos;



XXI – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XXII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas, compatível com assuntos de sua área de competência;
XXIII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XXIV – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
XXV – emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XXVI – elaborar estudos e pareceres técnicos, compatíveis com sua área de atuação, para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico;
XXVII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XXVIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção VI

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Biblioteconomia

Art. 10. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Biblioteconomia, com habilitação em Biblioteconomia, definida na Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

I – constituir, manter, atualizar e gerir acervo documental;
II – providenciar aquisição de livros, periódicos e outros itens que possam compor acervo, conforme interesse da Casa;
III – realizar o preparo técnico dos itens que compõem o acervo, incluindo as atividades de tombamento, registro, catalogação, classificação e indexação;
IV – providenciar conservação preventiva de documentos;
V – proceder, conforme o caso, destinação e/ou descarte de documentos atendendo a critérios de atualização, pertinência e uso;
VI – supervisionar atividades de preparo físico dos documentos, como registro, colocação de etiquetas de identificação, encadernações e restaurações;
VII – efetuar e supervisionar processos de empréstimo, devolução, renovação e reserva de itens bibliográficos, bem como cobrança de material em atraso;
VIII – supervisionar guarda de material nas estantes;
IX – gerir banco de dados da Biblioteca;
X – padronizar, normalizar, revisar e corrigir informações inseridas no banco de dados da Biblioteca, principalmente nos campos autor, assunto, classificação e título;
XI – sistematizar e disponibilizar Legislação Municipal e atos administrativos gerados pelos jurisdicionados;
XII – sistematizar e disponibilizar, através de meio eletrônico, os Atos Normativos gerados pela Casa;
XIII – monitorar e disponibilizar, através de meio eletrônico, Legislação Federal e Estadual de interesse do Tribunal de Contas;
XIV – dar suporte informacional a usuários internos e externos, tanto de jurisdicionados como de demais órgãos públicos;
XV – realizar, mediante demanda dos servidores da Casa, pesquisa doutrinária e legislativa, inclusive em bases de dados externas, principalmente as que contêm dados oficiais (Casa Civil, Senado Federal, Planalto, etc.);
XVI – realizar, mediante demanda dos servidores da Casa, pesquisa jurisprudencial em bases de dados externas: TCU, TCE's, STF, STJ, dentre outras;
XVII – sistematizar informações decorrentes de pesquisas realizadas relativas a assuntos diversos pertinentes ao Tribunal de Contas;
XVIII – disseminar informações correntes de interesse do Tribunal de Contas para grupos de usuários específicos, como grupo contábil e jurídico;
XIX – prestar informações referentes à Biblioteca;
XX – padronizar e normatizar, sob demanda, documentos produzidos pela Casa para publicação;
XXI – preservar memória do Tribunal de Contas, gerindo acervo documental decorrente da produção intelectual da Casa;

XXII – controlar as atividades administrativas inerentes ao funcionamento da Biblioteca como reuniões, contatos, elaboração de ofícios, comunicados, relatórios, estatísticas de atendimento e projetos de novos serviços e produtos;
XXIII – promover intercâmbio de informações com bibliotecas de instituições congêneres, bem como com redes de profissionais com interesses afins, como o Bibliocontas;
XXIV – manifestar-se nos processos em trâmite no Tribunal de Contas, quando solicitado;
XXV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XXVI – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção VII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Ciência Política

Art. 11. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Ciência Política, com habilitação em Ciência Política, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, nos termos definidos no Edital de Concurso Público, são as seguintes:

I – redigir atos administrativos e pareceres sobre assuntos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com área de competência;
II – realizar pesquisas e estudos institucionais, sociais e econômicos, que apoiem a fiscalização da aplicação dos recursos pelo Tribunal;
III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais da Administração Pública, levando em consideração sua área de conhecimento;
IV – realizar análise e avaliação de políticas públicas, programas e ações governamentais de impacto coletivo;
V – favorecer a transparência, contribuindo na produção de informação relevante,

oportuna e permanente em matéria de políticas públicas;

VI – apoiar os processos de melhoria da gestão, transparência e atenção ao cidadão;

VII – propor a realização de estudos e pesquisas e a elaboração de projetos e programas no interesse do Tribunal;

VIII – proceder ao monitoramento e à análise das melhorias na Administração Pública, motivadas por fiscalizações do TCE/PR;

IX – facilitar o mapeamento dos atores sociais que afetam ou são afetados pelas ações político-administrativas;

X – aplicar, no que couber, princípios da metodologia científica aos procedimentos de fiscalização do Tribunal;

XI – avaliar a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e outras dimensões de desempenho aplicáveis às ações, programas e projetos objeto de fiscalização do Tribunal;

XII – participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de programas e projetos públicos executados pelo Estado e Municípios;

XIII – analisar dados coletados relativos à política social e de desenvolvimento, entre outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;

XIV – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

XV – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;

XVI – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

XVII – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;

XVIII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;

XIX – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;

XX – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;

XXI – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;

XXII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;

XXIII – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

XXIV – elaborar ou revisar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;

XXV – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;

XXVI – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;

XXVII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção VIII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Comunicação Social

Art. 12. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Comunicação Social, com habilitação em Comunicação Social, conforme legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, nos termos definidos no Edital de Concurso Público, são as seguintes:

I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;

II – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

III – promover a comunicação interna da instituição, por meio da informação e da divulgação, com vistas a influenciar a rotina diária, as relações pessoais e de trabalho;

IV – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

V – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;

VI – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;

VII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;

VIII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

IX – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

X – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;

XI – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;

XII – desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos sistemas administrativos;

XIII – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

XIV – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;

XV – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;

XVI – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

XVII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;



- XVIII – alimentar o perfil do Tribunal nas redes sociais;
- XIX – alimentar o site do Tribunal com notícias institucionais;
- XX – apurar e produzir a pauta e reportagens para rádio;
- XXI – atualizar o uso de técnicas de narração e recursos de áudio;
- XXII – capturar reportagens de rádio e TV disponíveis na internet para produção de clipping interno;
- XXIII – controlar a veiculação dos textos selecionados no Jornal de Recortes (intranet);
- XXIV – desenvolver e dar apoio às atividades da área, a critério do superior;
- XXV – divulgar eventos oficiais do Tribunal;
- XXVI – divulgar internamente e externamente os boletins informativos interno e externo;
- XXVII – divulgar textos jornalísticos institucionais para a imprensa;
- XXVIII – efetuar a produção da pauta de cada edição dos boletins interno e externo;
- XXIX – efetuar a produção de fotos para divulgação do boletim eletrônico interno, externo e para memória do Tribunal;
- XXX – efetuar a produção de reportagens em áudio para divulgação no site;
- XXXI – manter os registros, documentos e as informações da área continuamente atualizadas;
- XXXII – organizar e atualizar o mailing específico de rádio, TV e jornais, com abrangência estadual;
- XXXIII – produzir textos para divulgar as ações e programas do Tribunal;
- XXXIV – realizar a diagramação do boletim eletrônico interno e externo;
- XXXV – realizar a produção de pauta e reportagens de TV;
- XXXVI – realizar a produção de reportagens e vinhetas para a Rádio TC Paraná;
- XXXVII – realizar a promoção de entrevistas com técnicos e diretores do Tribunal;
- XXXVIII – realizar levantamento de informações para reportagens;
- XXXIX – receber e encaminhar as demandas de jornalistas por informações;
- XL – redigir as reportagens para produção de boletim eletrônico interno e externo;
- XLI – selecionar as notícias do TC divulgadas em rádio e TV para possível compra;
- XLII – selecionar notícias de interesse do TC veiculadas por jornais;
- XLIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IX

Do Cargo de Analista de Controle – Área Contábil

Art. 13. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Contábil, com habilitação em Contabilidade, definida no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com atualização dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – propor e auxiliar o aperfeiçoamento e adequação da legislação, na elaboração de normas e manuais, na sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, visando à uniformização das atividades;
- II – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- III – elaborar e/ou revisar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios oficiais e à tomada de decisões pela atividade superior;
- IV – proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- V – verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens;
- VI – organizar e assinar balançetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição;
- VII – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios, pareceres e informações sobre a gestão dos administradores públicos;
- VIII – supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotando normas contábeis oficiais;
- IX – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e dos demonstrativos contábeis;
- X – examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilização dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente;
- XI – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
- XII – avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público;
- XIII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
- XIV – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;
- XV – verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre

- qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XVI – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- XVII – fiscalizar o processo de arrecadação de receitas, bem como a regularidade na realização da despesa pública;
- XVIII – recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
- XIX – realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados são parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras;
- XX – executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados;
- XXI – participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios;
- XXII – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados;
- XXIII – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- XXIV – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;
- XXV – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- XXVI – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
- XXVII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XXVIII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- XXIX – emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XXX – assessorar a Presidência em questões de cunho financeiro, contábil, administrativo e orçamentário, dando pareceres técnicos a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;
- XXXI – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XXXII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- XXXIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção X

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Design Gráfico

Art. 14. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Design Gráfico, com habilitação em Design Gráfico, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Design Gráfico, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou de diploma estrangeiro de ensino superior, revalidado de acordo com as leis vigentes no Brasil, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, nos termos definidos no Edital de Concurso Público, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
- II – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- III – recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
- IV – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- V – promover a comunicação visual de conceitos e ideias por meio de técnicas formais, promovendo o relacionamento entre imagem e texto;
- VI – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
- VII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- VIII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- IX – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- X – elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema;
- XI – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- XIII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIV – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- XV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- XVI – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XI

Do Cargo de Analista de Controle – Área Econômica

Art. 15. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Econômica, com habilitação em Economia, definida na Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794 de 21 de novembro de 1952 e Lei nº 6.537 de 19 de junho de 1978, legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as



seguintes:

- I – planejar, analisar e estudar assuntos de natureza econômica e financeira, aplicando os princípios e teorias econômicas no tratamento de assuntos referentes às atividades do Tribunal de Contas e seus reflexos na economia;
- II – elaborar estudos destinados ao planejamento estratégico do Tribunal;
- III – realizar estudos e análises financeiras a respeito de investimentos de capital, rentabilidade e projetos, instalações e obtenção de recursos financeiros necessários à consecução dos projetos;
- IV – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
- V – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- VI – analisar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- VII – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- VIII – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;
- IX – analisar dados coletados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
- X – examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificando documentos pertinentes para certificar-se da correção dos balanços;
- XI – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
- XII – realizar auditorias nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.;
- XIII – avaliar e fiscalizar, a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público;
- XIV – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
- XV – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;
- XVI – verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XVII – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- XVIII – fiscalizar o processo de arrecadação de receitas bem como a regularidade na realização da despesa pública;
- XIX – recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
- XX – realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sem parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras;
- XXI – participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios;
- XXII – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados;
- XXIII – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;
- XXIV – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- XXV – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XXVI – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XXVII – elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema;
- XXVIII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- XXIX – elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico;
- XXX – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Engenharia

Art. 16. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Engenharia, com habilitação em Engenharia, conforme legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, nos termos definidos no Edital de Concurso Público, são as seguintes:

- I – fornecer subsídios técnicos para elaboração e/ou, aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência;
- II – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
- III – propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo Estado e Municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes;
- IV – planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a Obras Públicas executadas pelo Estado e Municípios;
- V – realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras,

compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;

- VI – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados;
- VII – realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.;
- VIII – realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras;
- IX – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- X – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
- XI – avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público;
- XII – verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XIII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
- XIV – analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;
- XV – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
- XVI – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;
- XVII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XVIII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- XIX – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XX – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;
- XXI – desenvolver estudos visando a implantação e/ou o aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas;
- XXII – emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência;
- XXIII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XIII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Estatística

Art. 17. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Estatística, com habilitação em Estatística, definida na Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- II – auxiliar e propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de coleta, análise e interpretação de dados para produção da melhor informação possível a partir de dados disponíveis, visando à melhoria dos serviços e controles;
- III – planejar, efetuar e dirigir pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos, utilizando instrumentos de coleta ou orientando pesquisadores para obter os dados estatísticos pretendidos;
- IV – avaliar os dados coletados, procedendo à crítica dos formulários e de outros instrumentos de coleta, para constatar se são completos e exatos;
- V – analisar e interpretar os dados, correlacionando os valores segundo a natureza, frequência ou grandeza, para estabelecer padrões constantes no comportamento de determinados fenômenos;
- VI – apresentar os resultados de suas pesquisas, servindo-se de quadros, gráficos, diagramas, relatórios e outras formas, para possibilitar a utilização dos mesmos por usuários interessados;
- VII – participar na definição de métodos estatísticos, na elaboração de projetos institucionais, redigindo relatórios conclusivos;
- VIII – participar da elaboração de projetos de sistemas de processamento de dados e tratamento de informações, indicando a forma de emprego, dos métodos estatísticos, orientando quanto à coleta, análise e tratamento dos dados, para assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos empregados;
- IX – planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades técnicas, validando dados declaratórios coletados pelos Sistemas de Informação do Tribunal;
- X – propor e coordenar a realização de levantamentos estatísticos que apoiem os procedimentos de fiscalização do Tribunal;
- XI – sugerir amostras estatísticas para a fiscalização da aplicação de recursos pelos órgãos e entidades jurisdicionadas;
- XII – planejar e executar atividades técnicas relativas à coleta, classificação, registro, validação, armazenamento, tratamento, divulgação e disseminação de informações estatísticas relevantes aos trabalhos de fiscalização do Tribunal;



- XIII – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- XIV – redigir e revisar informes estatísticos, realizando as correções necessárias, para torná-los claros e inteligíveis aos usuários;
- XV – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;
- XVI – realizar auditorias nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.;
- XVII – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
- XVIII – avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- XIX – executar a programação de auditorias, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados;
- XX – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;
- XXI – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- XXII – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XXIII – desenvolver estudos visando à operacionalização e/ou aprimoramento dos sistemas administrativos do Tribunal de Contas, planejando as atividades, supervisionando os arquivos e orientando no controle e preenchimento dos formulários de registro;
- XXIV – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XXV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- XXVI – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XIV

Do Cargo de Analista de Controle – Área Jurídica

Art. 18. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Jurídica, com habilitação em Direito, definida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
- II – executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos do Tribunal de Contas, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, resoluções e regulamentos;
- III – prestar assistência às autoridades da Instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos do Tribunal;
- IV – acompanhar a tramitação dos mandados de segurança e demais processos judiciais que envolvam o Tribunal de Contas;
- V – analisar e dar pareceres nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, assim como convênios celebrados pelo Tribunal de Contas;
- VI – examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente;
- VII – examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Instituição;
- VIII – organizar compilações de leis, decretos e jurisprudências do interesse da Instituição;
- IX – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- X – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;
- XI – verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da administração direta e indireta, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal;
- XII – apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;
- XIII – redigir e revisar, emitindo parecer em convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros documentos de interesse da Instituição;
- XIV – realizar instruções sobre recursos, pedidos de rescisão, denúncias e representações, processos de prejulgados e uniformização de jurisprudência;
- XV – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;
- XVI – realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sejam parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras;
- XVII – realizar auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional;
- XVIII – participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios;
- XIX – avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados;

- XX – elaborar as versões definitivas de editais de licitação, aditivos contratuais, convênios termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- XXI – defender direitos ou interesses em processos administrativos, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação;
- XXII – participar de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando à elucidação dos atos e fatos que os originaram;
- XXIII – atuar juntamente com gestores no processo de melhoria do planejamento e gestão de contratos;
- XXIV – avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas;
- XXV – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- XXVI – realizar análise e emissão de pareceres em processos em fase recursal;
- XXVII – ministrar eventos de capacitação e treinamentos aos jurisdicionados no que se refere a temas jurídicos;
- XXVIII – prestar esclarecimentos aos jurisdicionados e áreas do Tribunal de Contas sobre dúvidas nas rotinas e/ou matérias da administração pública;
- XXIX – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XV

Do Cargo de Analista de Controle – Área Médica

Art. 19. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Médica, com habilitação em Medicina, definida na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
- II – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- III – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- IV – realizar exames médicos pré-admissionais para a nomeação de candidatos aprovados em concurso público e de cargos para provimento em comissão, incluindo-se Conselheiros, Auditores e Procuradores;
- V – realizar anualmente o check up clínico dos servidores da instituição;
- VI – atestar a necessidade de mudanças estruturais ou mudanças de processos de trabalho necessárias à prevenção ou correção de lesões relacionadas à atividade laboral;
- VII – prestar informações sobre processos relativos às atividades periciais;
- VIII – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
- IX – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
- X – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;
- XI – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XXII – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XXIII – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;
- XXIV – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XXV – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
- XXVI – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XXVII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- XXVIII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- XIX – realizar a concessão de licenças e perícias médicas para o afastamento dos servidores;
- XX – prestar atendimento médico, orientação e acompanhamento aos servidores e dependentes;
- XXI – prestar orientações aos servidores aposentados e pensionistas referente à isenção de Imposto de Renda;
- XXII – promover ações educativas de conscientização, bem como programas de prevenção à saúde;
- XXIII – auxiliar em fiscalizações e auditorias afins;
- XXIV – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XVI

Do Cargo de Analista de Controle – Área Odontológica

Art. 20. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área Odontológica, com habilitação em Odontologia, definida na Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
- II – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- III – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;



- IV – promover, elaborar, programar, executar e avaliar políticas da instituição;
V – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
VI – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
VII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;
VIII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
IX – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
X – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XI – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
XII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
XIV – prestar orientação, atendimento clínico e acompanhamento aos servidores e dependentes;
XV – realizar o check up odontológico dos servidores anualmente;
XVI – promover ações educativas de conscientização, bem como programas de prevenção à saúde;
XVII – realizar a concessão de licenças e perícias odontológicas;
XVIII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XIX – realizar o controle e a manutenção do estoque de materiais e equipamentos da área;
XX – auxiliar em fiscalizações e auditorias afins;
XXI – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XVII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Pedagogia

Art. 21. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Pedagogia, com habilitação em Pedagogia, com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino superior na área de Pedagogia, ou diploma estrangeiro, de ensino superior, revalidado de acordo com as leis vigentes no Brasil, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – elaborar propostas educacionais, atendendo à necessidade da organização;
II – promover programas educacionais no Tribunal de Contas, visando o desenvolvimento dos servidores, gestores públicos e jurisdicionados;
III – avaliar a viabilidade de cursos e programas educacionais;
IV – desenvolver e adaptar metodologias de ensino às práticas de ensino;
V – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
VI – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos processos de ensino e aprendizagem com vistas a promover o conhecimento;
VII – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria da gestão de sistemas educacionais e métodos de ensino;
VIII – realizar auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional;
IX – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação;
X – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
XI – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
XII – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
XIII – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XIV – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XV – elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema;
XVI – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
XVII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XVIII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
XIX – emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX – prestar consultoria ou assessoria na área educacional do Tribunal de Contas;
XXI – elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico;
XXII – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XXIII – buscar estratégias e metodologias que garantam melhor aprendizagem, apropriação de informações e conhecimentos por parte dos servidores;
XXIV – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XVIII

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Psicologia

Art. 22. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Psicologia, com habilitação em Psicologia, definida na Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e na legislação que regulamenta a profissão, no que seja

aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
II – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
III – realizar entrevistas e aplicar testes psicotécnicos com a finalidade de identificar o perfil profissional dos servidores com vistas à lotação e relotação;
IV – atuar na análise, avaliação e gestão das mudanças institucionais;
V – facilitar os relacionamentos interpessoais, através da mediação de conflitos;
VI – promover a gestão por competências;
VII – integrar e propor capacitação das lideranças para atuarem na gestão de pessoas;
VIII – analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação;
IX – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
X – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação;
XI – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XII – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XIII – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;
XIV – desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos;
XV – desenvolver estudos visando à implantação e/ou, aprimoramento dos sistemas administrativos;
XVI – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
XVII – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
XVIII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XIX – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
XX – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XXI – realizar entrevistas com alunos do Ensino Médio para estágio com vistas à lotação;
XXII – coordenar e realizar as atividades pertinentes à gestão do clima organizacional, tais como a Pesquisa de Clima e todas as ações dela decorrentes;
XXIII – coordenar e acompanhar o processo de ambientação dos novos servidores;
XXIV – coordenar e realizar atividades relacionadas à qualidade de vida dos servidores nos programas da área;
XXV – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção XIX

Do Cargo de Analista de Controle – Área de Tecnologia da Informação

Art. 23. As atribuições específicas do servidor para o cargo de Analista de Controle (AC) – Área de Tecnologia da Informação, com habilitação em Informática, com Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma estrangeiro, de ensino superior, revalidado de acordo com as leis vigentes no Brasil, no que seja aplicável ao profissional que exerce sua atividade na Administração Pública, nos termos definidos no Edital de Concurso Público, são as seguintes:

- I – redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação;
II – auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
III – propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
IV – realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais;
V – propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
VI – analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes a sua área de atuação;
VII – analisar, diagnosticar e avaliar programas e sistemas inerentes à sua área de atuação;
VIII – propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação;
IX – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
X – acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
XI – prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
XII – elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades;
XIII – desenvolver projetos e sistemas informatizados, objetivando racionalizar as rotinas e procedimentos;
XIV – desenvolver estudos visando à implantação e/ou aprimoramento dos sistemas informatizados;
XV – elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

XVI – estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas;
XVII – fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
XVIII – fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
XIX – emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
XX – elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico;
XXI – participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
XXII – executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE

Art. 24. Os cargos de Técnico de Controle (TC) têm como atribuições específicas:

- I – desempenhar atividades inerentes aos serviços de apoio administrativo e suporte junto às diversas unidades do Tribunal de Contas;
- II – prestar atendimento ao público interno e externo;
- III – desempenhar tarefas identificadas com a instrução dos processos, observadas as atribuições do cargo e sua área de atuação;
- IV – colaborar na organização interna das unidades administrativas do Tribunal para melhor desempenho dos trabalhos;
- V – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- VI – desempenhar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE

Art. 25. O cargo de Auxiliar de Controle (AuxC) têm como atribuições específicas:

- I – desempenhar tarefas administrativas auxiliares, necessárias para o bom andamento dos serviços;
- II – realizar trabalhos referentes ao expediente e à movimentação de processos;
- III – prestar atendimento ao público interno e externo;
- IV – desempenhar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67/2014

Dispõe sobre a delegação às unidades administrativas dos despachos iniciais de citação ou intimação para o exercício do contraditório e realização de diligências e dá outras providências.

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições contidas no art. 32, §§ 7º ao 10, c/c o art. 197, do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE

Art. 1º Ficam delegados às unidades administrativas, na fase inicial de instrução dos processos, os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências objetivando a juntada de documentos obrigatórios, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.

§ 1º Os despachos citados no caput serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos dos processos, nos termos regimentais.

§ 2º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 3º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para juízo de admissibilidade, nos termos do § 1º, do art. 357, do Regimento Interno.

§ 4º Restando infrutífera a citação ou intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação.

Art. 2º Fica também delegada às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, desde que observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem as condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, serão encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro para apreciação, conforme o § 10, do art. 32, do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro

PROCESSO Nº: 51340/14

ENTIDADE: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 303/14

Em atendimento ao solicitado à peça nº 2, a Diretoria de Protocolo informa que procedeu à alteração do endereço do requerente no Cadastro deste Tribunal, pelo que determino retorno dos autos àquela Unidade para fins de encerramento. Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 44689/14

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 306/14

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, em que solicita informações quanto ao registro e liquidação de empenhos emitidos pelo Município de Quarto Centenário no período de 2005 a 2008, relacionados nas páginas 2 e 3 da peça nº 2.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 125/14 (peça nº 5) acosta demonstrativo com registros de liquidação e pagamentos dos empenhos, conforme requerido.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópias dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 59007/11

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 308/14

I- Em atendimento ao solicitado em Ofício nº 5/2014 (peça nº 22) informa-se que o processo nº 521573/09 já foi objeto de decisão nesta Corte, consubstanciada no Acórdão nº 349/11 – Tribunal Pleno[1], o qual decidiu pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Prefeito Municipal de Andirá, Sr. José Ronaldo Xavier, por deixar de realizar o adequado processo prévio de dispensa de licitação.

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 292/11, do dia 25 de março de 2011.

PROCESSO Nº: 51790/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO

SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO

TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 310/14

I- Considerando-se que a demanda objeto do presente protocolado já foi proposta anteriormente (autos nº 18548/14), tendo sido respondida por esta Presidência, através do Ofício nº 63/14-OPD, determina-se o encerramento do presente.

II- Comunique-se ao solicitante.

III- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de proceder ao encerramento do feito.

IV- Publique-se

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



PROCESSO Nº: 57306/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 311/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 57713/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 313/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 57764/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 314/14

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 849154/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDUARDO SUPRINYAK FILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 316/14

I - Expeça-se a portaria de aposentadoria;
II - Após, comunique-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis;
III - Na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para a autuação e distribuição do presente como Processo de Aposentadoria, nos termos do art. 305, §1º, do Regimento Interno, incluindo o PARANAPREVIDÊNCIA no rol de autuação. Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 61/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 887203/13, resolve CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor JOSE DE ALMEIDA ROSA, Matrícula nº 50.476-9, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 30.543,31 (trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 299/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 4, em consonância com o Parecer nº 23.320/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 5, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.736/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, peça 18, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Leis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edmilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controlador Interno
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo